Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 27/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1228/2025
PROTOCOLO	: 2779789
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - 2024
ÓRGÃO	: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EDUARDO CORRÊA RIEDEL
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA. ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AOS REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES. IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS QUE INSUFICIENTES PARA EMISSÃO DE JUÍZO DESFAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES COM ESCOPO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual e dos arts. 21, I, e 59, II e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sendo ressalvadas as inconsistências que insuficientes para emissão de juízo desfavorável, com as recomendações pertinentes.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Anual Específica do Tribunal Pleno Presencial, realizada em 29 de maio de 2025, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **Parecer Prévio Favorável** à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de **2024**, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Corrêa Riedel**, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual e dos arts. 21, I, e 59, II e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012**, munido das seguintes ressalvas e recomendações**: **I - Ressalvas: a)** Ausência de demonstrativo regionalizado dos efeitos dos benefícios fiscais, conforme exige o art. 165, § 6º, da Constituição Federal. **(Item 3.1.2)**; **b)** Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares em montante equivalente a 39,88% do orçamento inicial (R$ 10,256 bilhões), em desatenção ao art. 165, VII, da CE/89 e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **(Item 3.1.5)**; **c)** Não alocação do

percentual mínimo de 1% da receita de impostos e transferências ao Fundo de Habitação de Interesse Social, em desatenção ao art. 54 do ADCGT da CE/89 (aplicação de apenas 0,56%). **(Item 3.6.4)**; **d)** Publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre (06/06/2024), em desacordo com o art. 52 da LRF. **(Item 3.7)**; **e)** Realização de receitas primárias abaixo da meta prevista (R$ 20,529 bilhões frente à meta de R$ 21,556 bilhões), em desarmonia com o Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**; **f)** Resultado primário deficitário (R$ -668,751 milhões) frente à meta positiva de R$ 299,810 milhões, contrariando o Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**; **g)** Resultado nominal deficitário (R$ -976,602 milhões) frente à meta de R$ 38,874 milhões, em descumprimento ao Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**; **h)** Déficit previdenciário no RPPS estadual de R$ 1,842 bilhões, em desacordo com o art. 69 da LRF. (Item 3.8.4); e **II - Recomendações** ao Governo do Estado para que: **a)** Inclua, nas leis orçamentárias, informações sobre estimativas e compensações da renúncia de receita, conforme art. 165, § 6º, da CF e art. 5º, I, da LRF; **b)** Abstenha-se de inserir autorizações genéricas e desproporcionais para abertura de créditos suplementares nos projetos de lei orçamentária, conforme art. 165, VII, da CE/89; **c)** Elabore notas explicativas que permitam detalhar as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos ou entidades da administração indireta, possibilitando a avaliação desses dispêndios para fins da verificação do percentual exigido pela LC n. 141/2012; **d)** Assegure o cumprimento do art. 54 do ADCGT da CE/89, destinando ao FEHIS o percentual mínimo de 1% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais; **e)** Avalie as causas do descumprimento das metas fiscais (resultado primário e nominal), adotando medidas efetivas para o restabelecimento do equilíbrio previsto; **f)** Elabore notas explicativas específicas para justificar eventuais deduções nos repasses duodecimais aos demais Poderes e órgãos autônomos, em especial aquelas fundadas no art. 168, § 2º, da CF/88; **g)** Promova medidas para cumprimento do Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme previsto na Lei Estadual n. 6.339/2024. **III -** determinar a **comunicação,** às autoridades competentes, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012**;** e **IV –** que após a intimação e a publicação e decorrido o prazo estabelecido pelas regras do art. 120, *caput*, do Regimento Interno, sejam efetivados os procedimentos previstos no § 4º do art. 119 do Regimento Interno, com o envio do Parecer Prévio emitido à Assembleia Legislativa do Estado, para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual**.**

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

PARECER PRÉVIO
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. RELATÓRIO 7
2.1 Aspectos Formais e Processuais 7
2.2 Composição da Prestação de Contas do Governador 8
2.3 Organização Administrativa do Poder Executivo 8
2.4 Manifestações dos Órgãos Técnicos 9
2.4.1 Parecer da Controladoria Geral do Estado 9
2.4.2 Parecer da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas – DFCONTAS 10
2.4.3 Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) 11
3. RAZÕES DO VOTO 17
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PLANEJAMENTO 18
3.1.1 Plano Plurianual (PPA – 2024-2027) 18
3.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 19
3.1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA) 21
3.1.4 Despesas Fixadas na LOA 24
3.1.5 Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais Autorizados 26
3.1.6 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolsos 29
3.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO 30
3.2.1 Comportamento da Execução Orçamentária 32
3.2.2 Receitas Orçamentárias 34
3.2.3 Receitas Correntes 34
3.2.4 Receitas de Capital 35
3.2.5 Despesas Orçamentárias 36
3.2.5.1 Comparativo entre as Despesas Fixadas e Executadas 36
3.2.5.2 Despesas por Categorias Econômicas 37
3.2.5.3 Despesas por Funções de Governo 38
3.2.6 Repasses aos Poderes e Órgãos Autônomos 40
3.3 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR 44
3.4 GESTÃO FINANCEIRA 45
3.4.1 Balanço Financeiro 46
3.4.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa 48
3.5 GESTÃO PATRIMONIAL 50
3.5.1 Balanço Patrimonial 50
3.5.1.1 Ativo – Bens e Direitos 53
3.5.1.1.1 Estoque e Evolução da Dívida Ativa 53
3.5.1.2 Passivo – Obrigações 55
3.5.1.2.1 Dívida Pública - Aspecto Patrimonial 55
3.5.1.2.2 Precatórios 57
3.5.1.3 Patrimônio Líquido 58
3.5.1.3.1 Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes 59
3.5.2 Demonstrações das Variações Patrimoniais 60
3.5.3 Investimentos / Participações Permanentes 61

3.6 ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL .. 62
3.6.1 EDUCAÇÃO 62
3.6.1.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) 62
3.6.1.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB 63
3.6.2 SAÚDE 65
3.6.3 CIÊNCIA E TECNOLOGIA 67
3.6.4 HABITAÇÃO 68
3.7 GESTÃO FISCAL 72
3.7.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 73
3.7.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 74
3.7.3 DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES 76
3.7.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 77
3.7.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 78
3.7.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA 79
3.7.7 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 80
3.7.8 DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 80
3.7.9 DEPÓSITOS DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO 83
3.7.10 ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 83
3.7.11 DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO 84
3.7.12 DESPESAS COM PESSOAL 87
3.7.12.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITES DA LRF 87
3.8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 90
3.8.1 ASPECTOS NORMATIVOS 90
3.8.2 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA 91
3.8.3 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO AO RPPS 92
3.8.4 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 93
3.9 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL 98
4. AVALIAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DELIBERADAS NO PARECER PA00 N. 128/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023 101
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 102
6. DISPOSITIVO DO VOTO 103

INTRODUÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

1. INTRODUÇÃO

No exercício de sua função constitucional de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul detém a competência para emitir Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 77, inciso I, da Constituição Estadual (CE/89), e do art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Trata-se de instrumento técnico de natureza opinativa, elaborado com base em criteriosa análise da Prestação de Contas Anual, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A prestação de contas submetida à apreciação desta Corte deve contemplar, de forma consolidada, os dados contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do próprio Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como das entidades da administração indireta, tais como empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias estaduais. A análise ora empreendida destina-se, portanto, ao exame da atuação do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no § 1º do art. 32 da mencionada LCE n. 160/2012.

Além da verificação da conformidade contábil e legal, este parecer prévio abrange aspectos relevantes do equilíbrio fiscal do Estado, tais como: a execução das despesas com pessoal, os encargos com a seguridade social, a administração da dívida consolidada, a celebração de operações de crédito e a gestão dos Restos a Pagar. Todos esses elementos são essenciais à aferição da sustentabilidade fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O presente trabalho enfatiza, ainda, os principais pontos de controle relacionados ao planejamento governamental, com especial atenção ao cumprimento

das metas fiscais, à execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como à observância dos preceitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Em suma, o Parecer Prévio ora proposto tem por finalidade subsidiar o julgamento político-administrativo das contas anuais de governo, cuja atribuição constitucional é da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o art. 63, inciso IX, da Constituição Estadual.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

2. RELATÓRIO

2.1 Aspectos Formais e Processuais

O presente processo compreende a apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Governador, Sr. Eduardo Correa Riedel.

Em cumprimento às disposições dos arts. 77, I, e 89, XVI, da CE/89, e do art. 32 da LCE n. 160/2012, o Governador do Estado apresentou, no prazo estabelecido pelas mencionadas normas e em conformidade com o disposto no anexo II, item 1.4, subitem 1.4.1, letra “a”, da Resolução n. 88/2018, a Prestação de Contas Anual de Governo do referenciado exercício.

Ademais, a prestação de contas compreendeu a remessa obrigatória de dados, documentos e informações a este Tribunal, em conformidade com as disposições do anexo II, item 1.4, subitem 1.4.1, letra “b”, da Resolução n. 88/2018.

Com a recepção da prestação de contas e formalização do processo administrativo, iniciou-se a instrução processual, de acordo com o rito previsto no art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE/MS), submetendo-o de forma integral e sucessiva:

> **I** – à manifestação técnica pela Divisão de Fiscalização de Contas Públicas - DFCONTAS, que efetivou tempestivamente a análise dos elementos constitutivos da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, instrumentalizando suas conclusões pelos termos da ANA - DFCONTAS - 2757/2025 (peça 59, fls. 2672/2726);
> **II** – ao exame pelo Ministério Público de Contas e da consequente emissão do PARECER PAR-1ª PRC-4312/2025 (peça 61, fls. 2728/2826).

Por conseguinte, a matéria será apreciada ao final pelo Pleno deste Tribunal, visando à emissão de Parecer Prévio, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas, nos termos do art. 63, IX, da CE/89, e do art. 21, I, da LCE n. 160/2012.

2.2 Composição da Prestação de Contas do Governador

Objetivamente a referenciada prestação de contas:

I – observou o encaminhamento tempestivo a este Tribunal, em 27 de março de 2025, por meio do Ofício n. 6088/2025/SEFAZ, nos termos da Constituição Estadual e da LCE n. 160/2012;

II - compreende os demonstrativos contábeis previstos na Lei n. 4.320/1964, os relatórios instituídos pela LRF, e os documentos exigidos pelas disposições do anexo II, item 1.4, subitem 1.4.1, letra B, da Resolução n. 88/2018, deste Tribunal;

III - teve seus Anexos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.774 – Suplemento I, de 17 de março de 2025, em cumprimento às disposições do art. 37, *caput*, da Constituição Federal (CF/88), do art. 48, *caput*, da LRF, e do item 11 da NBC TSP 16.6 (R1).

2.3 Organização Administrativa do Poder Executivo

A estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado foi regulada pela Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022.

Os princípios, competências e objetivos das funções estão inscritos no art. 9º da Lei n. 6.035/2022, nos seguintes termos:

> I - Governança e Gestão do Estado: monitoramento de desempenho e ações de melhoria para maior eficiência, integração e transversalidade dos processos internos e finalísticos no âmbito do governo estadual, além de representação funcional, social e de articulação política e interinstitucional com instituições, órgãos, organismos e com a sociedade;
> II - Estruturas Meio de Gestão: atividades de orientação, capacitação, gestão de procedimentos internos, suporte operacional e prestação de serviços de ordem administrativa, financeira, contábil e jurídica às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;
> III - Estruturas Finalísticas de Gestão: estudo, proposição e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas do cidadão.

Assim, a reestruturação do Poder Executivo Estadual, realizada por meio da Lei n. 6.035/2022, posteriormente alterada pelas Leis n. 6.042/2023, n. 6.285/2024 e n. 6.368/2024, que incluíram e revogaram dispositivos na hierarquia da gestão, para atender a implantação da nova estrutura organizacional de que trata a referida lei, pode impactar o exame da prestação de contas.

2.4 Manifestações dos Órgãos Técnicos

2.4.1 Parecer da Controladoria Geral do Estado

No âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em atendimento às exigências regulatórias para a remessa obrigatória de dados, documentos e informações a este Tribunal, a Controladoria-Geral do Estado emitiu, em 25 de março de 2025, o Parecer Técnico Conclusivo constante na peça 5 (fls. 29/72) sobre as Contas Anuais de Gestão.

O controlador-geral do estado, Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, apresentou parecer com a seguinte conclusão (fls. 71/72):

> Em razão das análises efetuadas, consubstanciadas pelo Relatório de controle interno, concluo pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão, levando o teor do referido Relatório e deste

PARECER ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

2.4.2 Parecer da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas – DFCONTAS

Em atendimento à disposição do art. 114, II, do RITCE/MS, a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas (DFCONTAS), emitiu nos autos a ANÁLISE ANA - DFCONTAS - 2757/2025 (peça 59), firmando a seguinte conclusão:

> **3. CONCLUSÃO**
> Com base em nossos procedimentos, concluímos pela existência das seguintes discrepâncias (ou achados) entre a situação encontrada (ou condição) e os critérios (ou referenciais) selecionados para a avaliação desta prestação de contas:
> a) O projeto de lei orçamentária não foi acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito de benefícios fiscais com informações sobre a estimativa e renúncia de receita, em contrariedade ao art. 165, § 6º, da CF-88 (tópico 2.2.1.1).
> b) Concessão de margem orçamentária global autorizada igual a R$ 10,256 bilhões, que representa possibilidade de alterações de 39,88% do orçamento inicial, em infringência ao art. 165, VII, da CE/MS-89, combinado com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (tópico 2.2.1.6).
> c) Não destinação mínima de 1% da receita de impostos e transferências constitucionais (percentual apurado de 0,56%, que representou R$ 100,956 milhões), líquidas das transferências a Municípios, para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), em ofensa ao art. 54 do ADCT da CE/MS-89 (tópico 2.2.2.4).
> d) Realização de receitas primárias (R$ 20,529 bilhões) abaixo da meta anual (R$ 21,556 bilhões), incompatível com o AMF, conforme art. 4º, § 1º, da LRF e art. 7º da Leis Estaduais nº 6.093, de 2023, e nº 6.159, de 2023 – anexo de Metas Fiscais (tópico 2.2.3.2).
> e) Não alcance da meta de resultado primário de R$ 299,810 milhões com o déficit de R$ 668,751 milhões, incompatível com o AMF, conforme art. 4º, § 1º, da LRF e art. 7º da Leis Estaduais nº 6.093, de 2023, e nº 6.159, de 2023 – anexo de Metas Fiscais (tópico 2.2.3.2).
> f)Não alcance da meta de resultado nominal de R$ 38,874 milhões com o déficit de R$ 976,602 milhões, incompatível com o AMF, conforme art. 4º, § 1º, da LRF e art. 7º da Leis Estaduais nº 6.093, de 2023, e nº 6.159, de 2023 – anexo de Metas Fiscais (tópico 2.2.3.2).
> g) Publicação extemporânea do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre (06/06/2024), nos termos do art. 52, caput, da LRF (tópico 2.2.4).

Diante dos achados e conclusões, a equipe técnica do Tribunal propõe o seguinte encaminhamento:

> **4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**
> Face ao exposto, **propõe-se** ao Conselheiro Relator**:**
> a) no saneamento dos autos, encerrar a instrução processual, considerando que os achados são insanáveis e estão devidamente suportados por evidências, com fundamento no art. 112, III, do Regimento Interno;
> b) no relatório e voto, acolher as seguintes propostas de recomendação, com fundamento no art. 185, VI, do Regimento Interno:
> I. ao Poder Executivo:
> ▪ Abstenha-se de incluir dispositivos em projetos de lei contendo autorização para abertura de créditos suplementares excessiva, em compatibilidade com o art. 165, VII, da Constituição Estadual, e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
> ▪ Divulgue, em notas explicativas, a metodologia e a memória de cálculo sobre as eventuais deduções aplicadas (ou a aplicar no exercício seguinte) aos duodécimos repassados aos Poderes e aos órgãos autônomos do Estado, em cumprimento ao art. 168, § 2º, da CF-88 e às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o item 3.3 da parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª edição).
> II. ao Poder Legislativo de se abster de aprovar projetos de lei concedendo autorização para abertura de créditos suplementares em cada exercício em limites superiores a 30 (trinta) por cento, em compatibilidade com o art. 165, VII, da Constituição Estadual e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.4.3 Parecer do Ministério Público de Contas (MPC)

Em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no art. 114, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MS, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-4312/2025 (peça 61 – fls. 2728/2826).

Na manifestação apresentada foram elencados pontos entendidos como cabíveis de ressalvas e respectivas recomendações (fls. 2821/2825), que seguem na sequência assim transcritas:

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES	
RESSALVA	Ausência de informação, nas Leis Orçamentárias de 2024, sobre a estimativa e a compensação da renúncia de receita, em desacordo com o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
RECOMENDAÇÃO	Que sejam adotadas medidas visando incluir, nas Leis Orçamentárias, informações sobre a estimativa e a compensação da renúncia de receita, em atendimento ao que prescreve o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
RESSALVA	Ausência de informação, nas Leis Orçamentárias de 2024, do demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em prejuízo ao art. 165, § 6º, da Constituição Federal.
RECOMENDAÇÃO	Que sejam adotadas medidas visando incluir, nas Leis Orçamentárias, informações sobre a estimativa e a compensação da renúncia de receita, em atendimento ao que prescrevem o art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 165, § 6º, da Constituição Federal.
RESSALVA	Aplicação de recursos destinados à saúde que não foram movimentados integralmente via Fundo, sendo a parcela equivalente a R$ 67,602 milhões aplicada por meio da Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU) e a parcela equivalente a R$ 112,560 mil aplicada por meio da Secretaria de e Estado de Fazenda (SEFAZ), em desrespeito aos comandos do art. 3º, da Lei Complementar nº 141/2012.

RECOMENDAÇÃO	Que seja observado, com rigor, pelo Governo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 3º, que estabelece de forma clara quais as despesas com ações e serviços de saúde serão consideradas, para apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos legalmente, e Parágrafo Único, do art. 2º, que determina que sua movimentação seja integralmente via Fundo de Saúde; e que seja instaurado procedimento de acompanhamento por esta Corte de Contas, com fulcro no art. 31, II, da Lei Complementar nº 160/2012.
RESSALVA	Deixar de destinar 1% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios, ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de eliminar o déficit habitacional, nos termos do art. 54, do ADCT da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.
RECOMENDAÇÃO	Que seja destinado ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul, o limite mínimo de 1%, dos impostos previstos no art. 54 do ADCT da Constituição Estadual, a fim de eliminar o déficit habitacional.
RESSALVA	Repasse de duodécimo a menor para Assembleia Legislativa (-3,22%), Tribunal de Justiça (-0,05%), e Defensoria Pública (-0,37%).

RECOMENDAÇÃO	Que o Governo Estadual passe a elaborar Notas Explicativas, evidenciando a ocorrência de situações capazes de afetar os repasses duodecimais aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, justificando repasses a menor, deduções oriundas de saldos financeiros a serem devolvidos ao final do exercício, conforme o art. 168, § 2º, da Constituição Federal; deduções previstas em LDO, necessidade de contingenciamento duodecimal; e/ou medidas de recomposição de repasses que não haviam sido transferidos integralmente em exercícios financeiros pretéritos.
RESSALVA	Desequilíbrio financeiro na execução de receitas e despesas atreladas ao regime de previdência estadual (resultado previdenciário com déficit de R$ 1,842 bilhões). Desequilíbrio atuarial do plano de custeio e benefícios do regime de previdência estadual, colocando em risco o direito dos segurados a longo prazo, em desrespeito aos termos do art. 69 da LRF. Ausência de comprovação do cumprimento do art. 10, da Lei Estadual nº 5.101/2017, Lei Estadual nº 5.947/2022 e Lei Federal nº 13.885/2019.
RECOMENDAÇÃO	Que sejam adotadas ações efetivas pelo Governo do Estado a fim de dar cumprimento ao Plano de Amortização instituído pela Lei Estadual nº 6.339/2024, possibilitando a redução do déficit atuarial do RRPS de Mato Grosso do Sul, e ainda, implemente as medidas estabelecidas pelo artigo 10, da Lei nº 5.101/2017, Lei 5.947/2022 e Lei Federal nº 13.885/2019, as quais devem ser detalhadas nas próximas Prestações de Contas de Governo. Seja detalhado em Nota Explicativa se houve recebimentos de valores relativos à cessão onerosa do Pré-sal, e se sua destinação ocorreu de acordo com os comandos da Lei Federal nº 13.885/2019. Que sejam instauradas **ações fiscalizatórias específicas**, por esta Corte de Contas, possibilitando o acompanhamento das providências realizadas pelo Governo Estadual para atender as Recomendações aqui formuladas.

RESSALVA	Não atingimento das metas fiscais, em valores correntes, restando o Resultado Primário e Nominal abaixo do estimado na LDO e LOA no exercício de 2024.
RECOMENDAÇÃO	Que o Governo Estadual avalie as causas ensejadoras do não cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal previstas para 2024, e que sejam adotadas medidas efetivas para viabilizar a obtenção dos resultados fiscais compatíveis com os parâmetros preestabelecidos nas leis estaduais que regulamentam a execução orçamentária dos recursos públicos.

Formuladas as ressalvas e as correspondentes recomendações, o parecer enunciou as seguintes considerações finais:

> Com a verificação dos pontos de controle relevantes para emissão deste Parecer, este Ministério Público de Contas, com base na manifestação técnica trazida aos autos – com as limitações impostas na análise dessas Contas de Governo, que se restringe aos documentos insertos no processo, às informações de acesso público retiradas do Portal da Transparência do Governo Estadual e da página oficial de órgãos da administração federal e estadual – conclui que mesmo havendo o cumprimento dos limites constitucionais nas áreas da educação e saúde, prevalecem pontos sensíveis onde se justifica forte atuação da gestão estatal para melhora de resultados, como: controle das Despesas de Pessoal, cumprimento das metas fiscais, controle do endividamento e equacionamento do alto índice deficitário do Regime Próprio da Previdência (RPPS).

Em remate, o *Parquet* de Contas opinou pela emissão do parecer prévio com os seguintes conteúdos:

> Com suporte nos dados e registros contábeis trazidos para instruir os autos, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências constitucionais e legais e se apresentam de forma clara e objetiva, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício de 2024, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação que rege a matéria, sendo que a indicação de ressalvas e recomendações, formuladas por este Ministério Público de Contas, têm como objetivo a correção de omissões/inconsistências/impropriedades, que não alteram o resultado do Balanço Geral na forma apresentada.
>
> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o

> Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:
> I – emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Eduardo Corrêa Riedel, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, c/c art. 21, I e art. 59, II, da Lei Complementar 160/2012, c/c art. 114, IV, da Resolução TCE/MS nº 098/2018, ficando consignadas as Ressalvas e Recomendações expostas neste Parecer.
> II – Que seja comunicado o resultado deste julgamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado e à augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na forma regimental.
> III – Por derradeiro, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que todos os pontos que foram merecedores de Ressalvas/Recomendações, sejam alvo de monitoramento, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 160/2012.
> É o parecer.

Concluída a instrução processual nos moldes regimentais, com o regular cumprimento das etapas previstas no art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e devidamente instruídos os autos com as manifestações técnicas e o parecer pertinente, os mesmos foram remetidos a este Gabinete em 30 de abril de 2025, conforme registro eletrônico constante nos autos.

Diante disso, impõe-se, neste momento processual:

I – reconhecer a qualidade e a profundidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos no âmbito deste Tribunal, os quais evidenciam análise criteriosa e abrangente dos aspectos relevantes constantes da documentação que compõe a Prestação de Contas Anual de Governo;

II – concluir que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024 encontra-se formalmente apta à apreciação, por atender aos pressupostos legais e regimentais exigidos; e

III – declarar encerrada a fase de instrução processual.

Nesse contexto, submete-se ao elevado Tribunal Pleno o presente relatório, acompanhado das razões de voto e da proposta de encaminhamento, para deliberação do colendo colegiado e, ao final, emissão do competente Parecer Prévio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

3. RAZÕES DO VOTO

Neste tópico destaca-se que a opinião jurídica sobre os conteúdos dos atos e fatos narrados nos autos do Processo, bem como nos demonstrativos apresentados ou elaborados neste Tribunal, está embasada nas disposições constitucionais, legais e regulamentares, nas análises realizadas pela DFCONTAS e nas razões do representante do Ministério Público de Contas.

Inicialmente, consignam-se as limitações do trabalho, que não se pode negar, decorreram e decorrem do exíguo prazo que este Tribunal tem para examinar e ao final apreciar a prestação de contas apresentada e emitir o parecer prévio, de forma que a metodologia utilizada nas análises técnicas, no parecer ministerial e no voto, visa a suprir tais adversidades, conforme observações feitas pela DFCONTAS (fl. 2673):

> A metodologia consistiu fundamentalmente em uma abordagem de auditoria baseada em análise de problemas a partir da coleta, do tratamento e da análise de dados e informações por meio de pesquisa documental sobre a entidade governamental.
> Além disso, envolveu a aplicação de procedimentos analíticos sobre relações entre dados financeiros e não financeiros, a exemplo de correlações, análises e comparações entre índices, indicadores ou projeções, a fim de se obter evidências sobre irregularidades, impropriedades ou distorções relevantes no contexto da instrução processual.
> Os trabalhos foram realizados com adaptações às Normas de Fiscalização e com observância às demais normas estabelecidas pelo TCE-MS. Contudo, dadas as limitações inerentes aos trabalhos de instrução processual, os resultados das avaliações não se configuram como certificado de auditoria.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PLANEJAMENTO

3.1.1 Plano Plurianual (PPA – 2024-2027)

As prescrições do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual (em harmonia com o disposto no art. 165, § 1º, da CF/88), determinam que:

> A lei que instituir **o plano plurianual** estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por meio da edição da Lei Estadual n. 6.158/2023, foi instituído o PPA para o quadriênio 2024-2027.

	Despesa por Programa Finalístico	**12.603.885.507,00**
2200	PROGRAMA DA SAÚDE ÚNICA SUSTENTÁVEL	2.353.921.200,00
2201	PROGRAMA PARA TODAS AS PESSOAS, COM TODAS AS PESSOAS: DIREITOS HUMANOS, DIGNIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	600.997.000,00
2202	PROGRAMA DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	2.422.272.200,00
2203	PROGRAMA DE EQUILIBRIO FISCAL GESTÃO DE RECURSOS	282.420.500,00
2204	PROGRAMA DE APOIO AO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROFISCO II - MS	54.222.700,00
2205	PROGRAMA DE COMPLIANCE, CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	20.563.800,00
2206	PROGRAMA GESTÃO DE PESSOAS PARA O FUTURO	13.623.900,00
2207	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO MODERNA E INTEGRADA	11.063.200,00
2209	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA, DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE	2.149.283.263,00
2210	PROGRAMA DE MUNICIPALISMO ATIVO	866.878.100,00
2211	PROGRAMA DE REGULAÇÃO RESPONSÁVEL E FORTE	12.200.000,00
2212	PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	770.000,00
2213	PROGRAMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA PARA RESULTADOS	246.826.345,00
2214	PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS	30.722.500,00
2215	PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	120.455.600,00
2216	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	211.486.124,00
2217	PROGRAMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	305.799.214,00
2218	PROGRAMA MS QUALIFICA	7.719.200,00
2219	PROGRAMA LOGÍSTICO MULTIMODAL	2.174.101.591,00
2220	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	193.445.950,00
2221	PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR	140.026.800,00
2223	PROGRAMA MS + CULTURA	71.967.500,00
2224	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	13.797.300,00
2225	PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO PELO ESPORTE E LAZER	22.639.800,00
2226	PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA	116.856.600,00
2227	PROGRAMA CIDADANIA EM REDE	3.404.620,00
2230	PROGRAMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	50.231.900,00
2231	PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PEQUENA PRODUÇÃO	106.188.600,00

	Gestão e Manutenção	**11.279.409.344,00**
0001	PROGRAMA EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	478.793.845,00
0002	PROGRAMA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	395.345.395,00
0003	PROGRAMA GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	1.616.494.793,00
0004	PROGRAMA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	655.126.061,00
0005	PROGRAMA APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	50.920.600,00
0007	PROGRAMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL	353.566.069,00
0030	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADAS	789.276.500,00
0031	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SES E VINCULADAS	181.797.000,00
0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SED E VINCULADAS	845.252.686,00
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUSP E VINCULADAS	751.721.237,00
0034	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGOV E VINCULADAS	84.493.700,00
0035	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE E VINCULADAS	9.565.200,00
0036	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL	27.867.555,00
0037	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAD E VINCULADAS	164.397.000,00
0038	PROGRAMA DE GESTÃO DO RPPS	4.303.344.600,00
0039	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEILOG E VINCULADAS	175.688.683,00
0040	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD E VINCULADAS	86.139.200,00
0041	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMADESC E VINCULADAS	223.900.940,00
0042	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SETESCC E VINCULADAS	58.582.480,00
0043	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADAS	27.135.800,00
	Total	**23.883.294.851,00**

FONTE: PPA: 2024/2027 – Demonstrativo de Despesa por Programa, Remessa 24897

O total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2024 foi de R$23.883.294.851,00.

A alocação dos recursos orçamentários foi dividida entre os Programas de Governo e se deu da seguinte forma:

a) R$ 12.603.885.507,00 para os Programas Finalísticos e;

b) R$ 11.279.409.344,00 para os Programas de Gestão e Manutenção.

3.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei n. 6.093, de 20 de julho de 2023, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.

Já em suas disposições preliminares ficam estabelecidas as diretrizes

orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da CE/89 e na LRF, que compreendem:

> I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;
> II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
> III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
> IV - as disposições relativas à política de pessoal;
> V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
> VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
> VII - as disposições gerais.

O art. 7° da LDO ainda determina que "na elaboração, na aprovação e na execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2024, serão observadas as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2024-2027, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais e o Plano de Contratação Anual".

No referente à previsão de repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e Defensoria Pública, o art. 168, *caput*, da CF/88, determina que:

> Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º. (Redação da EC n. 45, de 2004)

Assim como na CF/88, a Lei n. 4.320/1964 e a LRF cumprem os papeis de estatutos das finanças públicas, e não trazem nenhuma determinação ou direcionamento a respeito de limitações de valores que devem ser repassados aos entes e órgãos estatais destinatários, logo, valerá o regramento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada.

Por sua vez, a Constituição Estadual, nos arts. 110, §§ 1º e 2º, 130 e 142-A,

caput, X, e especialmente nos arts. 56 a 59 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual (ADCGT), outorgaram genericamente à LDO a fixação dos limites de valores dos repasses aos Poderes, ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Conforme o art. 12, § 2º, I a V, da LDO, foram aumentados os valores destinados aos entes e órgãos supramencionados, e assim estabelecidos os seguintes valores individualizados:

DUODÉCIMO - 2024		
	LDO-Lei 6.093-2023 LOA- 6.159-2023	**Duodécimo Repassado- R$**
Assembleia Legislativa	481.193.845,00	465.682.827,31
Defensoria Pública	322.849.469,00	322.739.145,61
Ministério Público	655.126.061,00	659.672.680,39
Tribunal de Contas	392.902.995,00	404.873.989,04
Tribunal de Justiça	1.285.994.793,00	1.285.994.793,00
TOTAL	**3.138.067.163,00**	**3.138.963.435,35**

Fonte: art. 12, § 1º, I a V, da Lei Estadual nº 6.093/2023 (LDO); balanços orçamentários e financeiros publicados (TJMS: Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 5601, caderno administrativo, de 21/03/2025 e fl. 74 do TC/1310/2025; MPEMS: Diário Oficial do MPE nº 3323, de 14/03/2025 e fl. 120 do TC/1411/2025; DPEMS: Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.770, de 13/03/2025 e fl. 115 do TC/1303/2025; TCEMS: Diário Oficial Eletrônico nº 4000, de 19/03/2025 e fl. 88 do TC/1435/2025; ALMS: Diário Oficial da Assembleia nº 2815, de 06/03/2025 e fl. 68 do TC/1388/2025).

Noutro aspecto, segundo a análise da DFCONTAS sobre o Projeto de LOA (PL n. 290, de 2023), o Poder Executivo - competente para a iniciativa - não apresentou informações sobre a estimativa e compensação da renúncia de receita, em desacordo com o § 6º do art. 165 da CF/88, portanto, sendo cabível de ressalva e de sua consequente recomendação, para que o Poder executivo observe com maior rigor o aludido normativo, no sentido de apresentar informações sobre a estimativa e compensação da renúncia de receita.

3.1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

Relativamente à Lei Orçamentária Anual, as regras do art. 160, §§ 4º, I, II e III, e 5º, da CE/89, dispõem que:

> Art. 160. (...)
> § 4º a lei orçamentária anual compreenderá:
> **I -** o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> **II -** o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> **III -** o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
> § 5º Os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais.

De acordo com o § 6º do art. 160 da CE/89 “a previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária anual (LOA) devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Estado (...)”.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal trata do tema no art. 12, nos seguintes termos:

> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
> § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Diante disso, comparando o total estimado na LOA para o exercício financeiro de 2023, no total de R$ 22.030.788.200,00, com o total estimado para 2024, no valor de R$ 25.488.531.930,00, foi previsto o crescimento nominal de 11,56%.

Dessa forma, a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei n.º 6.159/2023), que abrange os Orçamentos Fiscal (R$ 17.922.458.630,00) e da Seguridade Social (R$ 7.566.073.300,00), estimou as receitas e fixou as despesas do Estado em valores totais e finais idênticos, no montante de R$ 25.488.531.930,00. Ressalta-se que o

valor total fixado para as despesas contempla a integralidade dos gastos previstos para os Poderes Executivo (incluindo a Defensoria Pública), Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário (Tribunal de Justiça) e o Ministério Público.

Fiscal	Seguridade	Total
17.922.458.630,00	7.566.073.300,00	25.488.531.930,00

O demonstrativo abaixo sistematiza a despesa por função:

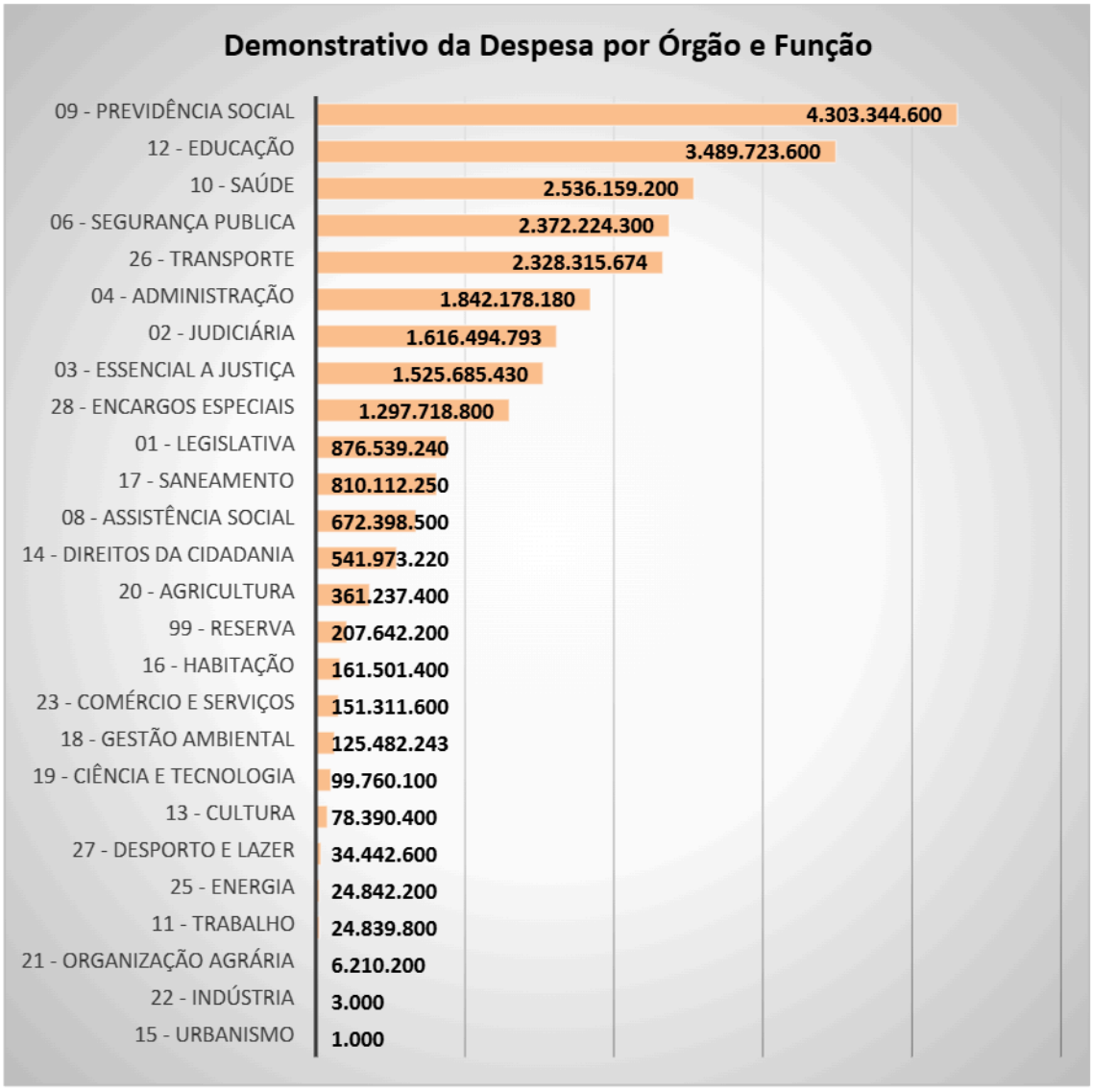

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função

Já o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa à LOA, nos termos do seu art. 7º, foi fixado em R$226.724.52,00, assim distribuídos:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	**INVESTIMENTOS**
Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul	35.826.521
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima	190.443.000
Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul	455.000
Total	**226.724.521**

Fonte: LOA n. 6159/2023

Segundo o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para avaliar participações societárias e refletir o valor das mesmas no balanço patrimonial da empresa investidora, veja-se a participação avaliada pelo método de equivalência patrimonial e a participação do Estado no capital social:

Participações Avaliadas pelo Método de Equivalencia Patrimonial-MEP			
Investidora	**Investida**	**2024**	**2023**
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Companhia de Gas do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGAS	96.228.502,06	100.366.016,56
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	1.156.653.074,50	1.048.391.191,80
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	1.041.925,50	945.000,00
Agência de desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER	Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul-CEASA	2.749.507,21	1.880.814,24

Paticipação do Estado no Capital Social		
Investidora	**Investida**	**%**
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Companhia de Gas do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGAS	51,00%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	99,01%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	0,09%
Agência de desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER	Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul-CEASA	87,62%

Fonte: Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, peça 55.

3.1.4 Despesas Fixadas na LOA

Na LOA para 2024 (Lei n. 6.159/2023), foi fixado em R$ 25.488.531,930,00 o valor total para a realização das despesas, segundo os valores considerados por categorias econômicas, que seguem grafados no seguinte demonstrativo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
		EXERCÍCIO DE 2024		
DESPESA	EXERCÍCIO 2023	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CORRENTE	18.819.651.200	13.677.116.163	7.422.551.200	21.099.667.363
CAPITAL	2.998.829.100	4.037.700.267	143.522.100	4.181.222.367
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.307.900	207.642.200	-	207.642.200
TOTAL	**22.030.788.200**	**17.922.458.630**	**7.566.073.300**	**25.488.531.930**

Fonte: Lei n. 5.988, de 6 de dezembro de 2022 e Lei n. 6.159, de 13 de dezembro de 2023

A mesma despesa fixada na LOA, conforme demonstração no gráfico abaixo, em percentuais relativos à distribuição de recursos orçamentários por Poder, incluído o Ministério Público:

Distribuição dos Recursos Orçamentários por Poder e Ministério Público.

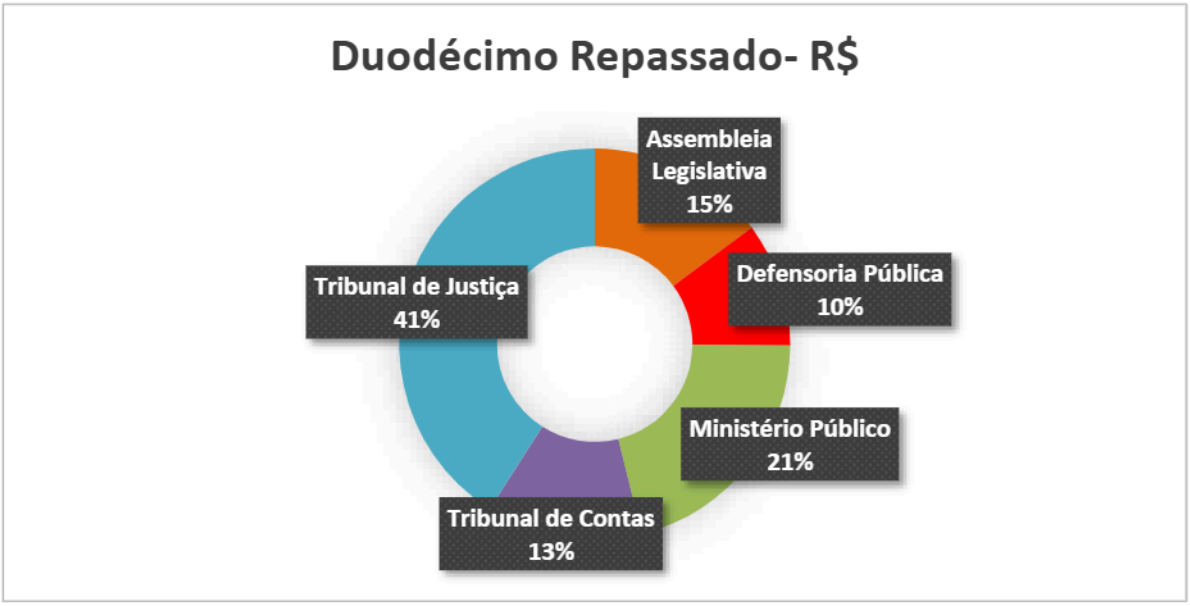

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR CONJUNTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024			
ORÇAMENTOS	VALORES (R$) 2023	VALORES (R$) 2024	AH
ORÇAMENTO FISCAL	15.755.164.700,00	17.922.458.630,00	13,76%
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	6.275.623.500,00	7.566.073.300,00	20,56%
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	338.167.000,00	226.724.521,00	-32,95%

Fonte: Lei Orçamentária Anual – Loa 2024 – Lei n. 6159/2023

Segundo esses valores, a LOA para 2024 apresentou, em relação à LOA para 2023 (Lei n. 5.988/2022), maior distribuição de valores para o Orçamento Fiscal e para o Orçamento da Seguridade Social.

3.1.5 Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais Autorizados

Inicialmente registra-se que o normativo do art. 165, V, da CE/89, em harmonia com o disposto no art. 167, V, da CF/88, prescreve que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação do recurso financeiro correspondente.

No mesmo sentido, a Lei. Federal n. 4.320/1964, promulgada antes da Constituição Estadual, já dispunha nos artigos 42 e 43 que os créditos *suplementares* e *especiais* devem ser autorizados por lei (no caso, por lei estadual) e abertos por decreto (ato normativo do Poder Executivo), assim como as aberturas de tais espécies de créditos dependem da existência de recursos financeiros disponibilizados para os pagamentos das despesas e devem ser precedidas de justificativas apropriadas.

No demonstrativo abaixo seguem as totalizações de abertura de créditos adicionais efetivados no exercício financeiro de 2024, por grupo de despesa com a indicação das fontes de recursos correspondentes:

Grupo de Despesa	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Inciso III		Operações de Crédito	Total
	Inciso I	Inciso II	Suplementação	Redução	Inciso IV	
Despesas Correntes	2.668.897.910,34	817.050.165,18	4.789.224.151,23	-4.613.919.491,56	-	3.661.252.735,19
Pessoal e Encargos Sociais	2.199.707.575,00	526.176.725,04	2.697.982.017,09	-2.535.203.678,03	-	2.888.662.639,10
Juros e Encargos da Dívida	24.578.241,09	-	103.981.313,68	-337.798.470,78	-	-209.238.916,01
Outras Desp. Correntes	444.612.094,25	290.873.440,14	1.987.260.820,46	-1.740.917.342,75	-	981.829.012,10
Despesas de Capital	7.801.182,95	18.697.344,21	1.440.226.608,51	-1.615.531.268,18	30.525.000,00	-118.281.132,51
Investimentos	7.800.931,60	18.697.250,45	1.362.636.579,18	-1.207.565.092,45	30.525.000,00	212.094.668,78
Inversões Financeiras	-	93,76	5.266.124,00	-56.576.952,81	-	-51.310.735,05
Amortização da Dívida	251,35	-	72.323.905,33	-143.747.022,92	-	-71.422.866,24
Reserva de Contingência	-	-	0,00	-207.642.200,00	-	-207.642.200,00
Total	**2.676.699.093,29**	**835.747.509,39**	**6.229.450.759,74**	**-6.229.450.759,74**	**30.525.000,00**	**3.542.971.602,68**

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2024, Lei n. 6.159/2023

Conforme registrado no demonstrativo acima, foram abertos créditos adicionais com fundamento nos seguintes recursos disponíveis e provenientes:

I - do superávit financeiro apurado em balanço orçamentário do exercício, no valor total de R$ 2.676.699.093,29;

II - do excesso de arrecadação, no valor total de R$ 835.747.509,39;

III - do resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor total de R$ 6.229.450.759,74;

IV - do produto de operações de crédito autorizadas, no valor total de R$ 30.525.000,00.

Isso significa que o total das dotações iniciais foi incrementado efetivamente em R$ 3.542.971.602,68[1].

Na linha exposta, segue abaixo grafado o *"Demonstrativo Sintético da Despesa Orçamentária Autorizada"*:

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	25.488.531.930,00
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.676.699.093,29
Excesso de Arrecadação	835.747.509,39
Operações de Crédito	30.525.000,00
Total da Despesa Autorizada (Atualizada)	**29.031.503.532,68**

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2024, Lei n. 6.159/2023.

E pelas prescrições do art. 9º, *caput*, da LOA para 2024, foi inicialmente autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 25% do total das despesas orçamentárias fixadas, não devendo integrar esse percentual, pelas disposições do parágrafo único do citado art. 9º, a abertura de créditos suplementares destinados às despesas:

> (...)
> I - com pessoal e encargos sociais;
> II - cobertura de despesas com sentenças judiciais;
> III - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;
> IV - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis específicas;
> V - movimentações de saldos dentro da mesma dotação e as adequações entre as classificações, as codificações e as denominações orçamentárias, desde que sejam mantidos:
> (...)

[1] Total dos decretos de abertura dos créditos deduzidos dos motivados por anulação.

Considerando a possibilidade de flexibilidade do orçamento autorizado, as alterações orçamentárias devem observar condições e limites quantitativos previamente estabelecidos na própria Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a evitar que a abertura de créditos adicionais suplementares se configure como concessão ou utilização de créditos ilimitados — prática expressamente vedada pelo art. 167, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

Esse mecanismo de controle é comumente denominado margem de remanejamento ou margem orçamentária, cuja apuração é demonstrada na prestação de contas, conforme quadro apresentado a seguir:

MARGEM ORÇAMENTÁRIA	
Especificação	**Valor**
Créditos Suplementares (I) = (1 + 2 + 3 + 4)	**9.731.051.285,25**
Superávit Financeiro (1)	2.677.010.411,12
Excesso de Arrecadação (2)	835.647.509,39
Anulação de Dotações (3)	6.218.393.364,74
Operações de Crédito (4)	-
(-) Deduções (II) = (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	**4.394.765.483,48**
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (1)	3.809.745.531,63
Despesas com Precatórios Judiciais (2) (elemento 91)	135.044.284,40
Operações de Crédito (3)	30.525.000,00
Juros e Encargos da Dívida (4)	270.221.211,74
Amortização da Dívida (5)	149.229.455,71
MARGEM ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA (III) = (I) - (II)	**5.336.285.801,77**
MARGEM ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA (IV) = (1 + 2)	**10.256.033.297,74**
Margem Orçamentária Autorizada na LOA (art. 8º) (1) = (1.1 + 1.2 + 1.3) * 25%	**6.428.814.112,75**
Orçamento Fiscal (1.1)	17.922.458.630,00
Orçamento da Seguridade Social (1.2)	7.566.073.300,00
Orçamento de Investimentos (1.3)	226.724.521,00
Margem Orçamentária Autorizada na LDO-2024 (art. 31) (2) = (2.1)	**3.827.219.184,99**
Superávit Financeiro (exercício 2022[2]) (2.1)	3.827.219.184,99
SALDO DE MARGEM ORÇAMENTÁRIA (V) = (IV) - (III) (R$)	**4.919.747.495,97**
SALDO DE MARGEM ORÇAMENTÁRIA (VI) = (V) / (IV) (%)	**47,97%**

Fonte: Decretos Estaduais 'O" publicados no exercício de 2024 no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado; demonstrativo de abertura de créditos adicionais (fls. 396-490); art. 14 da LDO-2024; art. 31 da LDO-2024; arts. 5º, 6º, 7º e 8º da LOA; balaço patrimonial do exercício de 2022 (DOE nº 11.098 - Suplemento, p. 17).

Como bem pontuado pela equipe técnica, o Poder Executivo obteve autorização legislativa para suplementar o orçamento aprovado em 39,88% (25% sobre os orçamentos iniciais, excluídas algumas categorias de despesas, adicionados de R$ 3,827 bilhões relativos ao superávit financeiro registrado no balanço patrimonial de 2022) e utilizou 20,75% do orçamento autorizado.

Ainda que a margem orçamentária utilizada tenha ficado abaixo do limite de 25%, previsto no art. 14 da LDO c/c o art. 8º da LOA, entende-se que a margem orçamentária concedida (39,88%) representou distorção relevante sobre o planejamento orçamentário, em infringência ao art. 165, VII, da CE/89, caracterizando-se como concessão ilimitada de créditos orçamentários.

A legislação não disciplina o percentual limite específico em relação à suplementação de créditos orçamentários. No mesmo sentido, inexiste posicionamento deste Tribunal acerca do tema, no entanto é motivo de ressalvas, por este Tribunal e por outros Tribunais de Contas, conforme exposto pela DFCONTAS.

Nesse sentido, acolhe-se a conclusão da equipe técnica e recomenda-se ao responsável que deixe de incluir dispositivos na LOA que contenham autorização para abertura de créditos suplementares de forma excessiva, conforme o art. 165, VII, da Constituição Estadual.

3.1.6 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolsos

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, pelas disposições dos seus arts. 8º, *caput*, e 9º, que:

> Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ***c*** [vetada] do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
> (...)
> Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da

> receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
> (...).

A fim de operacionalizar as metas de desembolso mensais decorrentes da arrecadação, publicou-se o Decreto Estadual nº 16.360, de 2024[2], que tratou da programação orçamentária e financeira do exercício.

3.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO

O Balanço Orçamentário — Anexo 12 da Lei. n. 4.320/1964 — é o demonstrativo contábil fundamental para o exame da execução orçamentária, no qual são registradas as receitas previstas e as despesas fixadas, confrontando-as com as efetivamente realizadas.

Objetivamente, a composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração estadual, relativamente ao exercício financeiro de 2024, está representada pelos elementos assim nominados e quantificados:

[2] DOE-MS nº 11.381, p. 2-11

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CONSOLIDADÇÃO GERAL					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) = (c-b)**	**AH (c/b-1)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.819.909.030,00**	**25.595.992.223,07**	**23.808.483.302,89**	**- 1.787.508.920,18**	**-6,98%**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.828.878.300,00	13.015.834.243,00	13.361.221.978,56	345.387.735,56	2,65%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.265.052.400,00	3.365.162.400,00	3.122.128.696,74	- 243.033.703,26	-7,22%
RECEITA PATRIMONIAL	1.767.655.413,00	1.773.018.621,88	599.847.838,74	- 1.173.170.783,14	-66,17%
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	888.993.400,00	902.047.963,56	877.434.718,84	- 24.613.244,72	-2,73%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.944.371.117,00	6.404.361.002,67	5.643.686.349,33	- 760.674.653,34	-11,88%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.958.400,00	135.567.991,96	204.163.720,68	68.595.728,72	50,60%
RECEITAS DE CAPITAL	**668.622.900,00**	**758.812.216,32**	**251.602.188,26**	**- 507.210.028,06**	**-66,84%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	433.640.300,00	464.165.300,00	39.679.803,52	- 424.485.496,48	-91,45%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.566.900,00	5.626.433,98	6.238.730,00	612.296,02	10,88%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	4.781.500,00	6.237.100,00	12.857.254,02	6.620.154,02	106,14%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	228.634.200,00	262.544.199,65	168.269.580,61	- 94.274.619,04	-35,91%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	20.239.182,69	24.556.820,11	4.317.637,42	21,33%
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**25.488.531.930,00**	**26.354.804.439,39**	**24.060.085.491,15**	**- 2.294.718.948,24**	**-8,71%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	0,00%
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**25.488.531.930,00**	**26.354.804.439,39**	**24.060.085.491,15**	**- 2.294.718.948,24**	**-8,71%**
DÉFICIT (VI)	-	2.676.699.093,29	887.726.989,28	- 1.788.972.104,01	-66,84%
TOTAL (VII) = (V + VI)	**25.488.531.930,00**	**29.031.503.532,68**	**24.947.812.480,43**	**- 4.083.691.052,25**	**-14,07%**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.676.699.093,29	2.676.699.093,29	-	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	
Superávit Financeiro	-	2.676.699.093,29	2.676.699.093,29	-	
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	

Fonte: Balanço Orçamentário (Receitas)

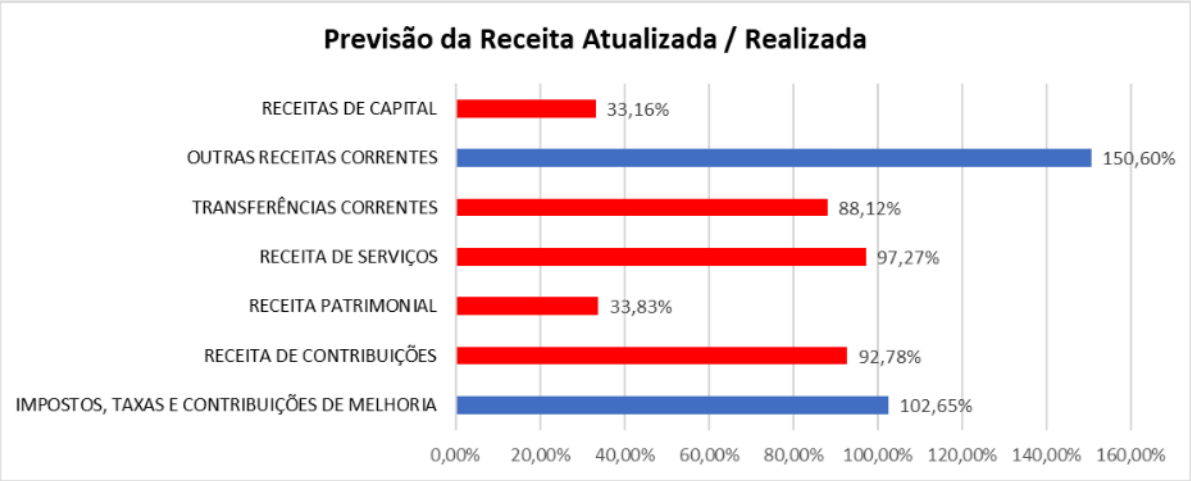

Figura 1: Comparativo da Receita – Previsão Atualizada com a Realizada

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DESPESAS) ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CONSOLIDADO						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.099.667.363	23.865.757.932	21.844.802.150	21.510.525.597	20.847.689.757	2.020.955.782
Pessoal e Encargos Socias	13.525.098.573	14.799.640.427	14.136.578.014	14.122.963.591	13.564.970.484	663.062.413
Juros e Encargos da Dívida	524.083.000	456.505.741	437.175.024	437.169.024	437.169.024	19.330.717
Outras Despesas Correntes	7.050.485.790	8.609.611.765	7.271.049.113	6.950.392.982	6.845.550.249	1.338.562.652
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.181.222.367	5.165.745.600	3.103.010.330	2.896.228.178	2.886.202.394	2.062.735.270
Investimentos	3.817.135.050	4.812.486.679	2.763.841.727	2.557.059.576	2.547.509.792	2.048.644.952
Inversões Financeiras	32.473.917	16.163.088	15.910.865	15.910.865	15.434.865	252.224
Amortização da Dívida	331.613.400	337.095.833	323.257.738	323.257.738	323.257.738	13.838.095
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	207.642.200	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	25.488.531.930	29.031.503.533	24.947.812.480	24.406.753.776	23.733.892.151	4.083.691.052
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REF (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REF (XIII) = (XI+ XII)	25.488.531.930	29.031.503.533	24.947.812.480	24.406.753.776	23.733.892.151	4.083.691.052
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII+ XIV)	**25.488.531.930**	**29.031.503.533**	**24.947.812.480**	**24.406.753.776**	**23.733.892.151**	**4.083.691.052**
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Orçamentário (Despesas)

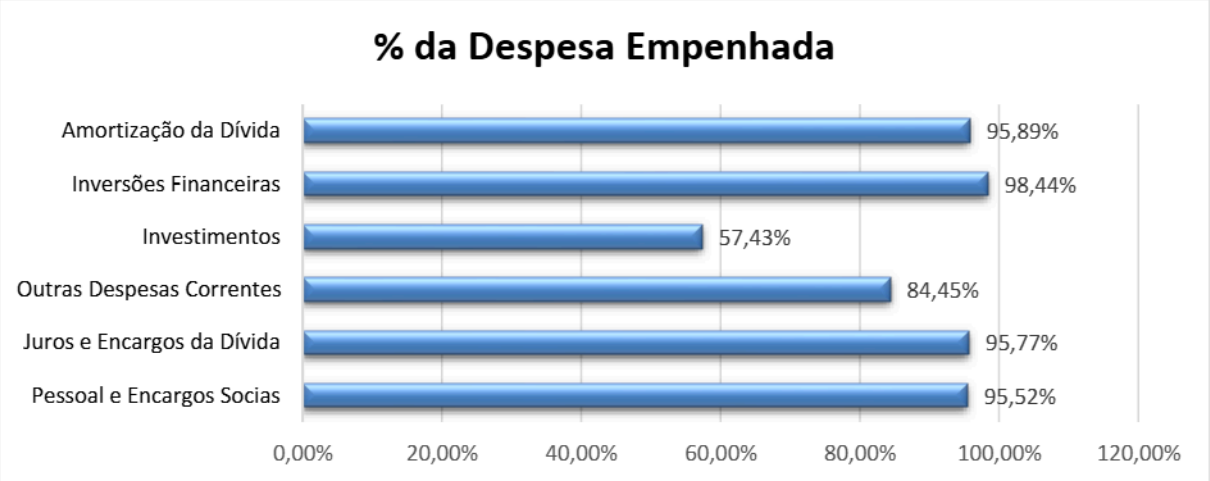

3.2.1 Comportamento da Execução Orçamentária

A execução orçamentária é o instrumento por meio do qual se concretizam as previsões estabelecidas na lei orçamentária, o que reflete a qualidade da gestão fiscal, conforme preconizado pela LRF, e está diretamente vinculada à eficácia dos mecanismos de acompanhamento, tanto concomitante quanto periódico.

Nesse contexto, destacam-se a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (arts. 8º e 9º da LRF), bem como a consistência e a transparência das informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREOs (art. 165, § 3º; CF/88 e arts. 52 e 53 LRF) e nos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs (arts. 54 e 55 LRF).

Com esse propósito, há neste tópico considerações sobre a execução do Orçamento de 2024, com ênfase nas receitas arrecadadas e nas despesas executadas, conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado — consolidado a partir dos orçamentos e balanços individualizados de todos os Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 32, § 1º, da LCE n. 160/2012.

Além disso, examina-se o desempenho dessas receitas e despesas em relação ao planejamento orçamentário, à consistência contábil e ao cumprimento dos limites e critérios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado, bem como em demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

No referenciado Balanço Orçamentário foi registrado que a Lei Orçamentária estimou a receita e fixou a despesa nos idênticos valores totais de R$ 25,488 bilhões.

Dessa posição inicial, em razão de novas autorizações de despesas pelo Poder Legislativo (mediante créditos adicionais) o Balanço apresenta, como total das dotações das despesas atualizadas, o valor final de R$ 29,031 bilhões.

Assim, em visão geral das execuções orçamentárias, as previsões de receitas atualizadas, no total de R$ 26,354 bilhões, são superiores com o valor final arrecadado de 24.060 bilhões, perfazendo a diferença de 8,71% entre o valor previsto e o arrecadado.

No âmbito das despesas foram gastos R$ 24.947 bilhões, sem que fosse utilizado o valor total das dotações orçamentárias atualizadas, no valor de R$ 29.031 bilhões.

3.2.2 Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são as disponibilidades de recursos financeiros decorrentes da execução do orçamento anual, que ingressam no Tesouro Público no transcorrer dos exercícios financeiros, e caracterizam a fonte de recursos por meio da qual são viabilizadas as execuções das políticas públicas.

A receita arrecadada — resultante de todos os ingressos financeiros ocorridos no exercício de 2024 e classificados como orçamentários, conforme os quantitativos inscritos no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, instituído pela Lei n. 4.320/1964) — totalizou R$ 24.060.085.491,15. Deste montante já se encontram deduzidos os valores:

a) pertencentes aos Municípios nos percentuais de 50% do IPVA e de 25% do ICMS arrecadados pelo Estado, nos termos do art. 158, III e IV, da CF/88, bem como de 25% do IPI exportação e de 25% da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE;

b) destinados diretamente ao FUNDEB, a título de "fontes de receitas" que compõem aquele Fundo, no percentual de 20% da arrecadação dos tributos e encargos, bem como de transferências, conforme as especificações inscritas no art. 3º da Lei n. 14.113, de 20 de junho de 2020;

c) de outras espécies, originados de determinadas *"arrecadações"* autorizadas constitucional ou legalmente, conforme demonstrado no supracitado Anexo 10.

3.2.3 Receitas Correntes

A classificação das receitas por categorias econômicas tem o objetivo de viabilizar a identificação da origem dos recursos. Nesse sentido, as disposições do § 1º do art. 11 da Lei n. 4.320/1964 classificam como Correntes as Receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em

Despesas Correntes.

Resultaram, em 2024, no recebimento total de R$ 23.808.483.302,89, conforme os valores retro demonstrados no comparativo entre as receitas previstas e as arrecadadas, conforme composição apresentada no demonstrativo abaixo:

RECEITAS CORRENTES				
	2023	2024	AV	AH
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.917.505.305,77	13.361.221.978,56	56,12%	12,11%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.052.376.910,06	3.122.128.696,74	13,11%	2,29%
RECEITA PATRIMONIAL	893.816.987,33	599.847.838,74	2,52%	-32,89%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	877.434.718,84	3,69%	100,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.591.150.866,44	5.643.686.349,33	23,70%	-14,37%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.215.128,25	204.163.720,68	0,86%	15,86%
TOTAL	**22.631.065.197,85**	**23.808.483.302,89**	**100,00%**	**5,20%**

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 21, Notas Explicativas, peça 55.

Nominalmente vale destacar que as efetivas receitas correntes aumentaram 5,20% em relação à arrecadada em 2023, ou seja, de R$ 22.631.065.197,85 para R$ 23.808.483.302,89 em 2024.

3.2.4 Receitas de Capital

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares constantes no §2° do art. 11 da Lei n. 4.320/1964 e na Portaria STN n. 163, de 4 de maio de 2001, estão compreendidas como Receitas de Capital as operações de crédito, as alienações de bens, as amortizações de empréstimos, as transferências de capital e outras receitas de capital, bem como os desdobramentos de tais núcleos básicos de definições de receitas.

Os valores recebidos como Receitas de Capital seguem assim demonstrados:

RECEITAS DE CAPITAL				
	2023	2024	AV	AH
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	109.347.441,37	39.679.803,52	0,17%	-63,71%
ALIENAÇÃO DE BENS	2.933.050,36	6.238.730,00	0,03%	112,70%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	12.249.880,84	12.857.254,02	0,05%	4,96%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	207.792.982,42	168.269.580,61	0,71%	-19,02%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	24.556.820,11	0,10%	100,00%
TOTAL	**332.323.354,99**	**251.602.188,26**	**1,06%**	**-24,29%**

Fonte: Balanço Orçamentário, Notas Explicativas.

3.2.5 Despesas Orçamentárias

Na realização das despesas, em conformidade com os instrumentos legais dos planejamentos (PPAs, LDOs e LOAs) e a demonstração delas em documentos e locais apropriados, devem ser observadas as regras do art. 12 da Lei. n. 4.320/1964 e do art. 3º da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001.

3.2.5.1 Comparativo entre as Despesas Fixadas e Executadas

Feitas tais considerações, passa-se a avaliar a compatibilidade da execução das despesas orçamentarias com o teor da LOA (valor inicial mais alterações), bem como, se foram observados os limites e as metas fiscais pré-estabelecidos na LDO e no PPA.

No Orçamento Anual do Estado consolidado para 2024 foram fixadas inicialmente despesas — inclusos os valores das reservas — no valor total de R$ 25.488.531.930,00.

Porém, no decorrer do exercício, ocorreram alterações orçamentárias, com fundamento no superávit financeiro, no excesso de arrecadação, na anulação de dotações e nas operações de crédito (art. 43, § 1º, I a IV, da Lei n. 4.320/1964), que elevaram o supracitado valor para R$ 29.031.503.532,68, ocasionando o acréscimo de R$ 3.542.971.602,68 sobre o valor total originariamente fixado (previsto).

Destaca-se ainda, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, que mesmo com a ampliação das autorizações constantes inicialmente da LOA foi empenhado o total de R$ 24.947.812.480,43 do valor total das dotações orçamentárias ao final autorizadas/suplementadas R$ 29.031.503.532,68.

Portanto, as despesas foram executadas em conformidade com as disposições da LOA e das alterações nela promovidas.

Segue abaixo o demonstrativo dos valores totais das despesas autorizadas e executadas:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
DESPESAS CORRENTES	23.865.757.932,49	21.844.802.150,34	21.510.525.597,20
Pessoal e Encargos Socias	14.799.640.426,60	14.136.578.013,62	14.122.963.591,43
Juros e Encargos da Dívida	456.505.740,96	437.175.023,87	437.169.023,87
Outras Despesas Correntes	8.609.611.764,93	7.271.049.112,85	6.950.392.981,90
DESPESAS DE CAPITAL	5.165.745.600,19	3.103.010.330,09	2.896.228.178,48
Investimentos	4.812.486.679,21	2.763.841.727,49	2.557.059.575,88
Inversões Financeiras	16.163.088,19	15.910.864,57	15.910.864,57
Amortização da Dívida	337.095.832,79	323.257.738,03	323.257.738,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	**29.031.503.532,68**	**24.947.812.480,43**	**24.406.753.775,68**

Fonte: Loa 2024 e Balanço Orçamentário

Em suma, relativamente a este ponto de controle, exigido pelos termos dos art. 1º, § 1º, e art. 16, § 1º, I, ambos da LRF, a efetiva adequação da execução orçamentária com as autorizações estabelecidas na LOA.

3.2.5.2 Despesas por Categorias Econômicas

No exercício financeiro de 2024, o valor final das despesas empenhadas foi de R$ 24.947.812.480,43, compreendidas nas categorias econômicas de Despesas Correntes o total de R$ 21.844.802.150,34 e de Despesas de Capital o total de R$3.103.010.330,09.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA 2023/2024			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2024 Despesa Empenhada	2023 Despesa Empenhada	AH
DESPESAS CORRENTES	21.844.802.150,34	20.677.168.337,31	5,65%
Pessoal e Encargos Socias	14.136.578.013,62	13.797.302.198,65	2,46%
Juros e Encargos da Dívida	437.175.023,87	409.564.048,35	6,74%
Outras Despesas Correntes	7.271.049.112,85	6.470.302.090,31	12,38%
DESPESAS DE CAPITAL	3.103.010.330,09	3.681.653.845,75	-15,72%
Investimentos	2.763.841.727,49	3.262.988.024,47	-15,30%
Inversões Financeiras	15.910.864,57	921.106,08	1627,37%
Amortização da Dívida	323.257.738,03	417.744.715,20	-22,62%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	0,00%
TOTAL	**24.947.812.480,43**	**24.358.822.183,06**	**2,42%**

Fone: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Despesa)

3.2.5.3 Despesas por Funções de Governo

A classificação funcional da despesa representa o maior nível de agregação dos gastos públicos por diversas áreas de atuação governamental.

No demonstrativo seguinte estão inscritas as áreas de atuação governamental nas quais foram empregados os maiores valores de recursos em 2024:

FUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA 2024	AH
INDÚSTRIA	2.666,82	0,00%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.834.557,45	0,02%
ENERGIA	15.508.981,00	0,06%
TRABALHO	19.154.298,14	0,08%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49.517.254,06	0,20%
DESPORTO E LAZER	60.193.394,81	0,24%
GESTÃO AMBIENTAL	97.553.412,18	0,39%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	113.285.254,35	0,45%
CULTURA	137.313.404,01	0,55%
HABITAÇÃO	140.602.602,65	0,56%
AGRICULTURA	237.201.219,19	0,95%
SANEAMENTO	454.289.598,13	1,82%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	553.387.647,46	2,22%
DIREITOS DA CIDADANIA	560.162.450,30	2,25%
LEGISLATIVA	752.571.932,91	3,02%
ENCARGOS ESPECIAIS	1.171.349.362,29	4,70%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.232.240.927,64	4,94%
TRANSPORTE	1.701.155.818,88	6,82%
JUDICIÁRIA	1.707.954.080,42	6,85%
ADMINISTRAÇÃO	1.816.111.507,63	7,28%
SEGURANÇA PÚBLICA	2.069.384.862,84	8,29%
SAÚDE	2.755.242.277,48	11,04%
EDUCAÇÃO	4.305.553.175,67	17,26%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.994.241.794,12	20,02%
TOTAL	**24.947.812.480,43**	**100,00%**

Fonte: Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por Funções

A seguir, apresenta-se a execução das despesas por funções de governo referentes ao exercício financeiro de 2024, dispostas em ordem decrescente de valores:

No exercício examinado as funções governamentais com os maiores valores empenhados (gastos públicos) foram: *Previdência* R$ 4,994 bilhões; *Educação* R$ 4,305 bilhões; *Saúde* R$ 2,755 bilhões; *Segurança Pública* R$ 2,069 bilhões; *Administração* R$ 1,816 bilhão; *Judiciária* R$ 1,707 bilhão; *Transportes* R$ 1,701 bilhões; *Essencial à Justiça* R$ 1,232 bilhão.

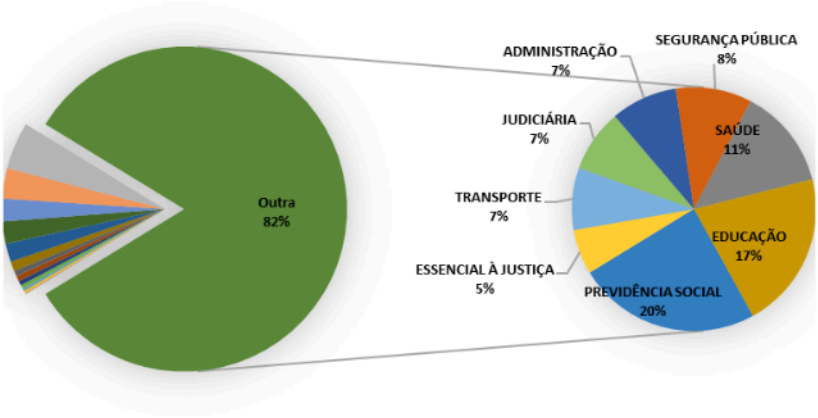

3.2.6 Repasses aos Poderes e Órgãos Autônomos

Os repasses dos valores correspondentes aos denominados duodécimos ao Poder Legislativo, que tem seu orçamento integrado pelo do Tribunal de Contas, ao Poder Judiciário, bem como ao Ministério Público e Defensoria Pública, estão positivamente regulados pelas disposições dos arts. 56, § 1º, 110, § 2º, 130 e 142-A, § 1º, da Constituição Estadual.

Salienta-se que o art. 168, § 2º, da CF/88, determinou a devolução de saldos financeiros de duodécimos recebidos pelos Poderes e órgãos autônomos ao Caixa Único do Tesouro, ou eles terão seu valor deduzido nas *"primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte"*.

Assim, em cumprimento às disposições constitucionais, foram consignados na LOA para 2024 e efetivamente repassados aos entes e órgãos, os valores discriminados no demonstrativo abaixo:

Especificação	Limite Autorizado	Dotação Atualizada	Valor Repassado	Diferença Absoluta	Diferença Relativa
Assembleia Legislativa	481.193.845,00	481.193.845,00	465.682.827,31	-15.511.017,69	-3,22%
Tribunal de Contas	392.902.995,00	404.395.195,00	404.873.989,04	478.794,04	0,12%
Tribunal de Justiça	1.285.994.793,00	1.286.655.842,32	1.285.994.793,00	-661.049,32	-0,05%
Ministério Público	655.126.061,00	659.626.061,00	659.672.680,39	46.619,39	0,01%
Defensoria Pública	322.849.469,00	323.924.721,12	322.739.145,61	-1.185.575,51	-0,37%
TOTAL	**3.138.067.163,00**	**3.155.795.664,44**	**3.138.963.435,35**	**-16.832.229,09**	**-3,51%**

Fonte: art. 12, § 1º, I a V, da Lei Estadual nº 6.093/2023 (LDO); balanços orçamentários e financeiros publicados (TJMS: Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 5601, caderno administrativo, de 21/03/2025 e fl. 74 do TC/1310/2025; MPEMS: Diário Oficial do MPE nº 3323, de 14/03/2025 e fl. 120 do TC/1411/2025; DPEMS: Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.770, de 13/03/2025 e fl. 115 do TC/1303/2025; TCEMS: Diário Oficial Eletrônico nº 4000, de 19/03/2025 e fl. 88 do TC/1435/2025; ALMS: Diário Oficial da Assembleia nº 2815, de 06/03/2025 e fl. 68 do TC/1388/2025).

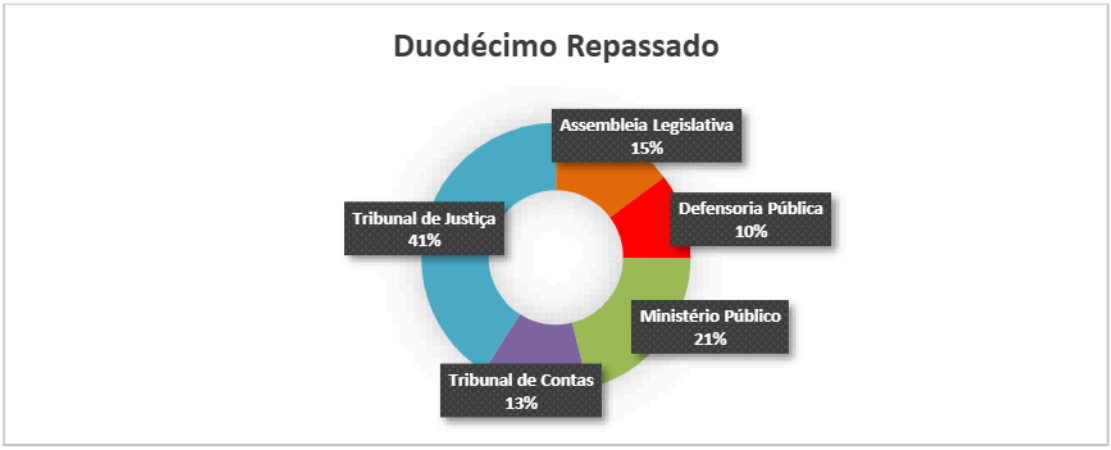

Durante o exercício, observou-se que os montantes repassados se mostraram menores em relação à Assembleia Legislativa (-3,22%), ao Tribunal de Justiça (-0,05%) e à Defensoria Pública (-0,37%).

Diante da matéria acima exposta, observa-se que os valores totais, repassados em montantes inferiores aos devidos aos destinatários mencionados, não estão em conformidade com os preceitos jurídicos estabelecidos no artigo 168 da CF/88.

Nesse aspecto, anotou a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas, na análise ANA-DFCONTAS-2757/2025, que (fls. 2685/2686):

> Em observância ao dispositivo constitucional, a Assembleia Legislativa restituiu ao caixa único o montante de R$ 7,052 milhões, conforme superávit financeiro apurado no exercício anterior (fl. 118 do TC/1388/2025) e registros contábeis no balancete[3] às fls. 2519 do TC/1228/2025, não se justificando o montante repassado a menor ao Poder Legislativo em 2024.
> Quanto às diferenças nos repasses aos demais Poderes e órgãos autônomos, dadas as informações nos autos, não foi possível coletar evidências se houve deduções no repasse duodecimal em razão dos saldos financeiros a serem devolvidos ao final do exercício, conforme o art. 168, § 2º, da CF-88 ou das deduções obrigatórias previstas no art. 12, § 3º, da LDO.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, informou que essa ocorrência foi reiteradamente verificada por este Tribunal em outros exercícios financeiros, sem a devida justificativa pelo Governo do Estado, fato que foi, inclusive, objeto de recomendação ao se examinar a Prestação de Contas do exercício financeiro anterior, fato novamente apontado pelo *Parquet* no parecer deste exercício (fls. 2783/2784):

> Observa-se, também, que, conforme decisões recentes citadas pela Divisão de Fiscalização, eventual necessidade de contingenciamento dos duodécimos deve ser aplicada de forma uniforme a todos os Poderes e órgãos autônomos, com posterior compensação caso a frustração orçamentária não se confirme. No exercício de 2024, essa uniformidade não foi observada.
> Por esta razão, ao emitir Parecer nas Contas de Governo do exercício anterior, de 2023, este Ministério Público de Contas formulou recomendação, reforçada nesta oportunidade, por verificar que, no exercício de 2024, persistiram repasses a menor em relação a três destinatários, sem a devida justificativa.
> As circunstâncias que resultaram nesse quadro não foram devidamente esclarecidas. Diante disso, o Ministério Público de Contas entende que este ponto deve ser objeto de ressalva, recomendando-se ao Governo Estadual a elaboração de nota explicativa sempre que ocorrerem situações que possam impactar os repasses duodecimais aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, conforme apontado pela Divisão de Fiscalização. Considerando a relevância constitucional das normas que regem tais repasses e sua importância para o funcionamento das instituições republicanas e dos serviços essenciais, é imprescindível garantir total transparência e

[3] Na conta "4.5.1.1.2.09.01 – devolução de duodécimo concedido", o saldo de R$ 53.414.807,42 está divido entre: R$ 7.052.516,00 (ALMS) e R$ 43.362.291,42 (TCE-MS, com devolução evidenciada à fl. 170 do TC/1435/2025).

regularidade nos processos de cálculo e transferência dos duodécimos.

Embora os demonstrativos apresentados indiquem, em uma análise preliminar, a ocorrência de repasses em valores aparentemente inferiores aos fixados para os Poderes e órgãos autônomos, não é possível concluir, de forma técnica e segura, que tais transferências tenham sido realizadas em desacordo com as disposições da LOA ou em afronta ao preceito do art. 168 da CF/88.

Tal impossibilidade decorre da ausência de elementos comprobatórios suficientes que permitam identificar com precisão:

1 – se os valores repassados pelo Poder Executivo estavam líquidos das deduções previstas no § 4º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n. 5.694/2021);

2 – se foram efetuadas deduções legítimas relativas a eventuais saldos financeiros do exercício anterior, ainda não devolvidos, conforme dispõe o § 2º do art. 168 da CF/88.

Ademais, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – especialmente a NBC T 16.6 –, caberia à unidade gestora evidenciar, de forma clara e objetiva, por meio de notas explicativas, a existência ou inexistência dessas deduções, o que não se verificou nos autos.

Conforme as informações constantes no processo, também não foi possível aferir, de maneira objetiva, se os repasses duodecimais sofreram descontos decorrentes dos saldos financeiros não restituídos ao final do exercício, conforme determina o art. 168, § 2º, da CF/88, ou ainda das deduções obrigatórias estabelecidas no § 3º do art. 12 da LDO.

Diante dessas constatações, acolhem-se as manifestações técnicas exaradas pela Diretoria de Fiscalização de Contas de Governo (DFCONTAS) e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que se impõe a formulação de ressalva, em razão da ausência de justificativas – por meio de notas explicativas – quanto às divergências

identificadas nos valores repassados a menor, em relação aos duodécimos fixados na LOA. Recomenda-se, ademais, que o Governo do Estado passe a elaborar, de forma sistemática e transparente, notas explicativas que justifiquem eventuais variações nos repasses efetuados aos Poderes e órgãos constitucionais autônomos.

3.3 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A Lei n. 4.320/1964 estabelece que a demonstração da execução dos Restos a Pagar deve ser feita no Balanço Orçamentário, que segue abaixo inscrita com os seguintes elementos constitutivos:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	DEZEMBRO DE 2023 (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
DESPESAS CORRENTES	14.364.807,62	614.910.446,67	527.842.093,65	527.614.166,15	81.522.173,06	20.138.915,08
Pessoal e Encargos Sociais	3.359,08	271.030.466,59	265.602.570,49	265.600.159,82	4.303.660,33	1.130.005,52
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.361.448,54	343.879.980,08	262.239.523,16	262.014.006,33	77.218.512,73	19.008.909,56
DESPESAS DE CAPITAL	44.871.888,49	239.658.327,06	211.421.783,08	211.248.144,92	56.337.637,26	16.944.433,37
Investimentos	44.871.888,49	239.597.560,03	211.361.016,05	211.187.377,89	56.337.637,26	16.944.433,37
Inversões Financeiras	-	60.767,03	60.767,03	60.767,03	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	59.236.696,11	854.568.773,73	739.263.876,73	738.862.311,07	137.859.810,32	37.083.348,45

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário – Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Não Processados

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	31 DE DEZEMBRO DE 2023 (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
DESPESAS CORRENTES	2.287.155,06	578.591.971,22	575.804.367,35	4.698.535,20	376.223,73
Pessoal e Encargos Sociais	1.305.740,82	490.024.152,49	488.260.472,52	2.891.235,91	178.184,88
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	981.414,24	88.567.818,73	87.543.894,83	1.807.299,29	198.038,85
DESPESAS DE CAPITAL	14.248.507,42	36.071.984,13	36.815.010,86	10.927.034,30	2.578.446,39
Investimentos	14.248.507,42	36.000.668,43	36.743.695,16	10.927.034,30	2.578.446,39
Inversões Financeiras	-	71.315,70	71.315,70	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	16.535.662,48	614.663.955,35	612.619.378,21	15.625.569,50	2.954.670,12

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário – Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Não Processados

O cancelamento de Restos a Pagar Processados-RPPs, no total de R$ 15.625.569,50, está comprovado tanto no quadro demonstrativo acima como na relação de Restos a Pagar Cancelados (fls. 1031-1298) e nos registros do anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante).

Constata-se que o Poder Executivo expediu o Decreto n. 16.522, de 25 de novembro de 2024, dispondo sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 2024, em cujo Decreto, especificamente no art. 16, foram autorizados os seguintes cancelamentos:

> Art. 16. Devem ser cancelados:
> **I -** os saldos de Restos a Pagar Processados até o exercício de 2019, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;
> **II -** os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2024, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.
> § 1º Os saldos de restos a pagar processados, após o exercício de 2019, poderão ser cancelados, depois da análise do ordenador da pasta.
> § 2º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores.

Alinhado a isso, foi constatada a existência de nota explicativa a respeito do tema, conforme pode ser verificado na peça n. 55.

3.4 GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira compreende os atos de administrar a movimentação dos recursos financeiros, com o objetivo de alcançar ou encontrar o equilíbrio entre as receitas e as despesas por meio do controle do fluxo de caixa, da compatibilidade com o planejamento e dos pagamentos, além da elaboração das projeções necessárias para os próximos períodos, de modo que ocasionem continuamente movimentações regulares, sem a escassez de recursos.

3.4.1 Balanço Financeiro

No aspecto normativo, conforme o art. 103 da Lei n. 4.320/1964 e o item 3 da parte V do MCASP 10ª edição, o Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que são transferidos para o início do exercício seguinte, computados para a apuração do resultado financeiro do exercício.

Os elementos constitutivos dos demonstrativos financeiros propiciam verificar e analisar tanto a consistência dos elementos dos demais Balanços como a movimentação financeira da gestão no exercício financeiro examinado.

Conforme apurado pela Divisão de Fiscalização de Contas Públicas, o Balanço Financeiro está em harmonia com os valores contábeis das receitas e das despesas orçamentárias.

Da mesma forma, o resultado das movimentações extraorçamentárias (inscrições, pagamentos, cancelamentos de RPP e RPNP) indica conformidade com os registros feitos no anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante).

O Balanço Financeiro Consolidado, peça 22, comprova que o Estado, no exercício financeiro de 2024, apresentou saldo financeiro no valor de R$ 4.194.169.770,96 para o exercício seguinte.

Assim, adiante estão reproduzidos, a título de Balanço Financeiro, os demonstrativos dos INGRESSOS e dos DISPÊNDIOS, bem como do RESULTADO FINANCEIRO, relativos aos exercícios financeiros de 2023 e 2024:

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13			
INGRESSOS	**2024**	**2023**	**AH**
Receitas Orçamentárias (I)	**24.060.085.491,15**	**23.760.207.660,05**	**1,26%**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**22.553.204.056,26**	**21.173.826.697,30**	**6,51%**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	21.510.994.355,03	20.215.322.370,87	6,41%
Repasse Duodécimo Outros Poderes	3.138.963.435,35	2.773.362.786,76	13,18%
Outras Transferências Financeiras	18.372.030.919,68	17.441.959.584,11	5,33%
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	1.042.209.701,23	958.504.326,43	8,73%
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**3.281.736.066,36**	**1.708.794.952,10**	**92,05%**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	3.281.736.066,36	1.708.794.952,10	92,05%
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**39.176.420.970,23**	**36.752.608.701,45**	**6,59%**
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	541.058.704,75	854.568.773,73	-36,69%
Inscrição de Restos a Pagar Processados	672.861.624,79	614.663.955,35	9,47%
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.488.044.133,92	8.611.539.618,29	-1,43%
Outros Recebimentos Extraorçamentários	29.474.456.506,77	26.671.836.354,08	10,51%
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.242.503.165,04**	**5.019.260.218,00**	**4,45%**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	4.806.401.372,68	4.882.410.346,47	-1,56%
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	346.269.196,16	1.265.578,06	27260,56%
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	89.832.596,20	135.584.293,47	-33,74%
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**94.313.949.749,04**	**88.414.698.228,90**	**6,67%**
DISPÊNDIOS	**2024**	**2023**	**AH**
Despesas Orçamentárias (VII)	**24.947.812.480,43**	**24.358.822.183,06**	**2,42%**
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**22.553.204.056,26**	**21.173.826.697,30**	**6,51%**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	21.510.994.355,03	20.215.322.370,87	6,41%
Repasse Duodécimo Outros Poderes	3.138.963.435,35	2.773.362.786,76	13,18%
Outras Transferências Financeiras	18.372.030.919,68	17.441.959.584,11	5,33%
Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	1.042.209.701,23	958.504.326,43	8,73%
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	**3.253.600.138,14**	**1.736.755.589,44**	**87,34%**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	3.253.600.138,14	1.736.755.589,44	87,34%
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**39.365.163.303,25**	**35.902.790.594,06**	**9,64%**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	738.862.311,07	555.269.514,45	33,06%
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	612.619.378,21	138.263.213,63	343,08%
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.471.606.971,01	8.528.623.620,94	-0,67%
Outros Pagamentos Extraorçamentários	29.542.074.642,96	26.680.634.245,04	10,72%
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**4.194.169.770,96**	**5.242.503.165,04**	**-20,00%**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	3.925.479.030,27	4.806.401.372,68	-18,33%
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	175.025.409,10	346.269.196,16	-49,45%
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	93.665.331,59	89.832.596,20	4,27%
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	**94.313.949.749,04**	**88.414.698.228,90**	**6,67%**

Fonte: Balanço Financeiro - Consolidação Geral (INGRESSOS E DISPÊNDIOS)

RESULTADO FINANCEIRO			
Saldo do Exercício Anterior	5.242.503.165,04	Saldo do Exercício Anterior	5.242.503.165,04
(+) Receitas Orçamentárias	24.060.085.491,15	Saldo para o Exercício Seguinte	4.194.169.770,96
(+) Transferências Financeiras Recebidas	22.553.204.056,26	**RESULTADO FINANCEIRO**	**- 1.048.333.394,08**
(+) Outras Movimentações Financeiras Recebidas	3.281.736.066,36		
(+) Recebimentos Extraorçamentários	39.176.420.970,23		
(-) Despesas Orçamentárias	- 24.947.812.480,43		
(-) Transferências Financeiras Concedidas	- 22.553.204.056,26		
(-) Outras Movimentações Financeiras Concedidas	- 3.253.600.138,14		
(-) Pagamentos Extraorçamentários	- 39.365.163.303,25		
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**4.194.169.770,96**		

Fonte: Balanço Financeiro - Consolidação Geral (RESULTADO FINANCEIRO)

Pelos valores inscritos no demonstrativo acima está posto que o resultado financeiro do exercício de 2024 correspondeu ao valor de R$ -1.048.333.394,08, em conformidade com o teor do Balanço Financeiro (*Saldo para o Exercício Seguinte em 2024 de R$ 4.194.169.770,96 menos R$ 5.242.503.165,04 = R$ - 1.048.333.394,08)*, evidenciando uma diminuição na disponibilidade.

Salienta-se que a variação negativa observada na disponibilidade do período não significa, necessariamente, situação financeira desfavorável, visto que considerando o resultado apresentado no Balanço Patrimonial tal variação pode demonstrar uma redução do endividamento.[4]

3.4.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) registra a origem e a aplicação de todo o numerário que transitou pelo Caixa no exercício, bem como sua movimentação e os resultados obtidos, com o objetivo expor informações:

I - que permitam a avaliação da capacidade de geração de Caixa e de Equivalentes de Caixa;

II - sobre o modo de obtenção de recursos, se próprios ou de terceiros, e sobre o financiamento das atividades estatais;

III - que propiciem, em última análise, a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo processo de prestação de contas (*accountability*).

No demonstrativo abaixo, seguem os valores dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimentos e de Financiamentos, com seus

[4] O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP – 2023 Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público – p. 524)

respectivos ingressos e desembolsos, relativamente aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, bem como o resultado apurado para "Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa", no valor de R$ 4.100.504.439,37:

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	2024	2023	AH
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos	**88.028.890.808,13**	**82.201.730.103,63**	7,09%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.361.221.978,56	11.917.505.305,77	12,11%
Receita de Contribuições	3.122.128.696,74	3.052.376.910,06	2,29%
Receita Patrimonial	599.847.838,74	893.816.987,33	-32,89%
Receita Agropecuária	-	-	0,00%
Receita Industrial	-	-	0,00%
Receita de Serviços	877.434.718,84	796.819.107,21	10,12%
Remuneração das Disponibilidades	-	-	0,00%
Outras Receitas Derivadas e Originárias	228.720.540,79	176.215.128,25	29,80%
Transferências Recebidas	5.811.955.929,94	6.798.943.848,86	-14,52%
Outros ingressos operacionais	64.027.581.104,52	58.566.052.816,15	9,33%
Desembolsos	**86.446.997.309,59**	**78.439.202.201,51**	**10,21%**
Pessoal e demais despesas	17.992.657.306,92	15.833.469.470,01	13,64%
Juros e encargos da dívida	437.169.023,87	409.564.048,35	6,74%
Transferências Concedidas	3.962.712.093,83	3.722.025.033,32	6,47%
Outros desembolsos operacionais	64.054.458.884,97	58.474.143.649,83	9,54%
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	**1.581.893.498,54**	**3.762.527.902,12**	**-57,96%**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos	**19.095.984,02**	**15.182.931,20**	**25,77%**
Alienação de bens	6.238.730,00	2.933.050,36	112,70%
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	12.857.254,02	12.249.880,84	4,96%
Outros ingressos de investimento	-	-	0,00%
Desembolsos	**2.369.577.677,52**	**3.200.318.915,18**	**-25,96%**
Aquisição de ativo não circulante	2.016.217.555,60	2.619.723.198,95	-23,04%
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	0,00%
Outros desembolsos de investimentos	353.360.121,92	580.595.716,23	-39,14%
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	**- 2.350.481.693,50**	**- 3.185.135.983,98**	**-26,20%**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	**39.679.803,52**	**109.347.441,37**	**-63,71%**
Operações de crédito	39.679.803,52	109.347.441,37	-63,71%
Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-	0,00%
Outros ingressos de financiamento	-	-	0,00%
Desembolsos	**323.257.738,03**	**417.744.715,20**	**-22,62%**
Amortização /Refinanciamento da dívida	-	-	0,00%
Outros desembolsos de financiamentos	323.257.738,03	417.744.715,20	-22,62%
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**- 283.577.934,51**	**- 308.397.273,83**	**-8,05%**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**- 1.052.166.129,47**	**268.994.644,31**	**-491,15%**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	**5.152.670.568,84**	**4.883.675.924,53**	**5,51%**
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	**4.100.504.439,37**	**5.152.670.568,84**	**-20,42%**

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro Principal (Das Atividades)

3.5 GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial envolve o controle e a administração dos bens públicos, desde a aquisição até a baixa, e tem por função a preservação e a boa utilização do patrimônio público em favor da própria sociedade, que financia as ações do Poder Público. Assim, o aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende ou envolve o registro e a evidenciação dos componentes patrimoniais da entidade, atendidos os princípios e regras contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e das variações patrimoniais.

3.5.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle), observado o disposto no art. 105 da Lei n. 4.320/1964.

Em suma, a demonstração do patrimônio público é estruturada em três grupos[5], assim caracterizados (MCASP, 10ª ed.):

a) Ativo: recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado;

b) Passivo: obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deve resultar na saída de recursos da entidade;

[5] Lei. n. 4.320/1964 (art. 105) e MCASP (10º edição).

c) Patrimônio Líquido: diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Abaixo demonstra-se a posição patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2024:

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2023**	**AH**
ATIVO CIRCULANTE	**24.724.005.598,36**	**24.244.377.581,56**	**1,98%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.100.504.439,37	5.152.670.568,84	-20,42%
Créditos a Curto Prazo	19.296.686.631,10	18.059.364.306,06	6,85%
Créditos Tributários a Receber	19.295.611.041,14	18.078.414.958,05	6,73%
Clientes	5.509.935,89	5.509.935,89	0,00%
Créditos de Transferências a Receber	4.962.937,90	3.182.535,11	55,94%
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	11.177.151,70	12.272.795,51	-8,93%
Dívida Ativa Tributária	21.546.056,11	15.424.949,55	39,68%
Dívida Ativa não Tributária	102.708.047,25	100.373.084,02	2,33%
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	144.828.538,89	155.813.952,07	-7,05%
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.149.715.236,44	846.409.250,32	35,83%
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	27.910.981,53	-100,00%
Estoques	176.863.140,14	157.811.861,68	12,07%
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	236.151,31	210.613,13	12,13%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**30.601.154.720,66**	**20.027.339.810,70**	**52,80%**
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.295.544.119,29	5.527.017.772,63	158,65%
Investimentos	1.264.834.009,27	1.159.744.022,60	9,06%
Imobilizado	14.862.285.716,56	13.159.982.063,94	12,94%
Intangível	178.490.875,54	180.595.951,53	-1,17%
Diferido	-	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**55.325.160.319,02**	**44.271.717.392,26**	**24,97%**

Fonte: Balanço Patrimonial (ATIVO)

BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2023**	**AH**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.121.507.564,82**	**2.060.347.500,04**	**2,97%**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	939.467.297,68	785.267.205,69	19,64%
Pessoal a Pagar	620.580.616,12	478.689.926,78	29,64%
Benefícios Previdenciários a Pagar	164.441.735,31	181.790.821,08	-9,54%
Benefícios Assistenciais a Pagar	26.348.789,49	12.246.161,93	115,16%
Encargos Sociais a Pagar	128.096.156,76	112.540.295,90	13,82%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	359.530.193,52	444.349.860,86	-19,09%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	371.805.779,52	367.552.440,41	1,16%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	24.152,27	249.231,14	-90,31%
Transferências Fiscais a Curto Prazo	132.478.875,33	154.690.917,58	-14,36%
Provisões a Curto Prazo	18.758.084,35	18.758.084,35	0,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	299.443.182,15	289.479.760,01	3,44%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**21.527.022.757,59**	**23.091.863.114,92**	**-6,78%**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	81.046.064,51	53.514.190,19	51,45%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.976.935.640,94	8.341.684.839,14	7,62%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.319.611.520,50	2.380.217.237,06	-2,55%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	0,00%
Transferências Fiscais a Longo Prazo	90.801.555,48	310.023.087,27	-70,71%
Provisões a Longo Prazo	10.058.343.776,16	12.006.423.761,26	-16,23%
Demais Obrigações a Longo Prazo	284.200,00	-	100,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31.676.629.996,61**	**19.119.506.777,30**	**65,68%**
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097,32	17.230.097,32	0,00%
Patrimônio Social	-	-	0,00%
Capital Social Realizado	17.230.097,32	17.230.097,32	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	0,00%
Reservas de Capital	-	-	0,00%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	0,00%
Reservas de Lucros	-	-	0,00%
Demais Reservas	117.108.779,91	98.951.364,53	18,35%
Resultados Acumulados	31.542.291.119,38	19.003.325.315,45	65,98%
Superávits ou Déficits Acumulados[2]	31.542.291.119,38	19.003.325.315,45	65,98%
Superávits ou Déficits do Exercício	12.523.468.694,06	7.508.154.043,65	66,80%
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	19.003.325.315,45	11.417.301.176,91	66,44%
Ajustes de Exercícios Anteriores	15.497.109,87	77.870.094,89	-80,10%
Lucros e Prejuízos Acumulados[2]	-	-	0,00%
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	-	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**55.325.160.319,02**	**44.271.717.392,26**	**24,97%**

Fonte: Balanço Patrimonial (PASSIVO / PL)

3.5.1.1 Ativo – Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado totalizaram R$ 55.325.160.319,02, 24,97% acima do apurado em relação ao exercício financeiro de 2023, como demonstrado no quadro principal do Balanço Patrimonial.

O Ativo Circulante compreende os ativos disponíveis para realização imediata ou que tenham expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis. Em 2024, esse grupo totalizou R$ 24.724.005.598,36, equivalendo a um aumento de 1,98% em relação ao total do mesmo grupo registrado no exercício financeiro anterior (2023).

O Ativo Não Circulante difere do Ativo Circulante apenas pelo prazo de conversibilidade dos bens e direitos. O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, avaliado em R$ 30.601.154.720,66, apresentou evolução de 52,80%, em relação ao exercício anterior.

3.5.1.1.1 Estoque e Evolução da Dívida Ativa

Conforme o art. 39, §§1° e 2°, da Lei n. 4.320/1964, os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza. Ou seja, qualquer valor tributário ou não tributário que o contribuinte não pagou será inscrito em dívida ativa.

Assim, seguem os dados constitutivos das Dívidas Ativas de Curto e Longo Prazos, de naturezas Tributária e Não Tributária, das Mutações dos exercícios financeiros de 2023 e 2024, dos Ajustes de Perdas e dos Totais após os Ajustes[6]:

[6] Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça 23, e a Notas Explicativas n. 5.3.3.6, peça 55.

DETALHAMENTO DA DÍVIDA ATIVA			
	2024	2023	
	Total	Total	AH
Dívida Ativa Tributária	**13.139.311.253,69**	**19.180.791.285,74**	**-31,50%**
IPVA	481.085,30	564.380,55	**-14,76%**
ITCMD	392.730,66	806.163,71	**-51,28%**
ICMS	20.672.240,15	14.054.405,29	**47,09%**
Taxas	-	-	
Créditos Não Previdenciários Incritos	13.117.765.197,58	19.165.366.336,19	**-31,55%**
(-) Ajustes de Perdas	**- 10.231.377.971,16**	**- 17.231.689.513,80**	**-40,62%**
Total da Dívida Ativa Tributária Após Ajustes	**2.907.933.282,53**	**1.949.101.771,94**	**49,19%**
	Total	**Total**	
Dívida Ativa não Tributária	**808.716.695,38**	**1.031.178.055,26**	**-21,57%**
Multas	706.113.273,67	-	**100,00%**
Expedição de Certificado de Vistoria	100.046.313,53	99.995.358,95	**0,05%**
Inspeção e Fiscal dos Direitos do Consumidor	2.524.561,31	299.878,23	**741,86%**
Expedição de Certificado-CBM	32.546,87	77.846,84	**-58,19%**
Dívida Ativa Não tributária	-	930.804.971,24	**-100,00%**
(-) Ajustes de Perdas	**- 784.002.931,23**	**- 897.420.524,65**	**-12,64%**
Total da Dívida Ativa Tributária Após Ajustes	**24.713.764,15**	**133.757.530,61**	**-81,52%**

Fonte: Notas Explicativas, peça 55.

A Dívida ativa é administrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e trata do crédito da Fazenda Pública para com os seus devedores, o qual pode ter a natureza tributária (proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas) e natureza não tributária (demais créditos da Fazenda Pública).

Segundo o Relatório da PGE, o total de valores anulados aumentou de forma significativa, quando comparado ao total de anulações no exercício de 2023, em razão do reconhecimento, em processo judicial ou decisão administrativa, de ilegalidade na cobrança de multa com valor superior a 100% do valor do tributo.

Foi dado continuidade ao recálculo do estoque da Dívida Ativa, para aplicação de juros de mora correspondentes à taxa SELIC, com redução significativa dos valores dos débitos, pois estes foram recalculados com base na Lei Estadual nº 6.033/2022, para os fatos geradores posterior a novembro de 2017.

3.5.1.2 Passivo – Obrigações

O Passivo demonstrado no quadro principal do Balanço Patrimonial é estruturado de acordo com os conceitos contábeis de Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, segundo o prazo e o ciclo operacional da entidade pública. E as contas deles são classificadas de acordo com o grau de exigibilidade.

As obrigações passivas do Estado totalizaram R$ 23.648.530.322,41, integrando esse grupo de obrigações o valor de R$ 2.121.507.564,82 do Passivo Circulante e R$ 21.527.022.757,59 do Passivo Não Circulante.

A conta de maior destaque neste grupo foi a de Provisões a Longo Prazo, com o saldo de R$ 10.058.343.776,16. Esta conta representa as Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial), que evidenciou uma redução 16,23% em comparação com o valor do exercício anterior.

Em seguida, destaca-se a conta de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, com o saldo de R$ 8.976.935.640,94, que apresentou acréscimo de 7,62% em comparação com o valor de 2023.

3.5.1.2.1 Dívida Pública - Aspecto Patrimonial

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante e pelas Dívidas Fundadas Interna e Externa, cuja regulamentação ocorre pelas disposições dos arts. 92 e 98 da Lei n. 4.320/1964 e do art. 29 da LRF.

De início, assinala-se que a definição da Dívida Fundada está prevista no art. 98 e seu parágrafo único da Lei n. 4.320/1964, nos seguintes termos:

> Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.
> Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

No Demonstrativo da Dívida Fundada Interna está registrado que no início do exercício financeiro de 2024 o saldo patrimonial foi de R$ 7.602.552.715,57, enquanto no final do ano o valor foi de R$ 7.919.768.473,09.

DÍVIDA FUNDADA INTERNA					
CONTRATO	CREDOR	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ACRÉSCIMOS	AMORTIZAÇÃO	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
BB - LEI 9.496	UNIÃO	6.996.204.394,71	458.411.768,46	177.699.447,96	7.276.916.715,21
BB - LEI 9.496 - LIMITE	UNIÃO	-	-	-	-
BNDES ESTADOS	BNDES	22.449.851,72	175.288,46	2.938.076,09	19.687.064,09
BNDES PROINVEST	BNDES	297.296.413,71	2.443.966,55	14.852.857,62	284.887.522,64
BNDES ESTADOS MODAL RODOVIÁRIO	BNDES	89.113.813,20	287.335,29	89.401.148,49	-
PARCELAMENTO PASEP - MP 573	UNIÃO/RFB	36.261.388,42	- 4.619.121,68	3.900.038,52	27.742.228,22
PARCELAMENTO PASEP - ORDINÁRIO	UNIÃO/RFB	-	-	-	-
PARCELAMENTO PASEP - PERT 2017	UNIÃO/RFB	23.852.441,77	202.863,67	2.699.448,60	21.355.856,84
FINANCIAMENTOS INTERNOS	UNIÃO	-	-	-	-
BB - CONTRATO 40 00003-6	BB	86.153.846,16	-	14.358.974,36	71.794.871,80
PARCELAMENTO PASEP - ORDINÁRIO 2024	UNIÃO/RFB	-	32.063.093,58	1.049.195,28	31.013.898,30
PARCELAMENTO RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	UNIÃO	1.189.513,68	-	1.189.510,16	3,52
PRECATÓRIOS DE PESSOAL-REGIME ESPECIAL	CONSOLIDAÇÃO	22.791.675,89	142.084.718,26	14.345.596,29	150.530.797,86
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES-REGIME ESPECIAL	CONSOLIDAÇÃO	27.239.376,31	12.523.245,03	3.923.106,73	35.839.514,61
TOTAL		**7.602.552.715,57**	**643.573.157,62**	**326.357.400,10**	**7.919.768.473,09**

Fonte: Anexo 16, peça 25.

De outro lado, o Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, anexo 16 da Lei n. 4.320/1964, integrante desta prestação de contas, apresenta a seguinte composição:

DÍVIDA FUNDADA EXTERNA				
CONTRATO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ACRÉSCIMOS	AMORTIZAÇÃO	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
FONPLATA - BR 9/2005	22.592.733,11	5.700.186,55	10.954.479,85	17.338.439,81
PDE/MS - BIRD	1.088.009.564,46	303.616.987,50	-	1.391.626.551,96
PROFISCO/MS I - BID	24.383.087,19	6.220.782,94	4.214.561,09	26.389.309,04
PROFISCO/MS II - BID	159.830.995,74	87.994.364,17	-	247.825.359,91
TOTAL	**1.294.816.380,50**	**403.532.321,16**	**15.169.040,94**	**1.683.179.660,72**

Fonte: Anexo 16, peça 25.

Em conformidade com a demonstração acima, a Dívida Fundada Externa apresentou um acréscimo em relação ao exercício financeiro anterior, o qual é decorrente das atualizações e contratações ocorridas no exercício financeiro de 2024.

Portanto, no que se refere à Dívida Fundada Interna e Externa, a escrituração foi realizada conforme as regras do art. 98 da Lei n. 4.320/1964.

3.5.1.2.2 Precatórios

Os precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário, por meio das quais se determina que a Fazenda Pública — nas esferas federal, estadual ou municipal — efetue o pagamento de valores decorrentes de condenações judiciais definitivas. Trata-se, portanto, da cobrança de uma dívida reconhecida judicialmente, após o trânsito em julgado da ação, em favor de pessoa física ou jurídica que obteve o direito constitucional de receber valores devidos pelo poder público.

O Estado de Mato Grosso do Sul optou pelo regime especial de pagamento dos seus precatórios, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional no 62/2009 (prazo de pagamento de até 15 anos), incluídos os precatórios da administração direta e indireta, conforme Procuradoria de Precatório (PPREC) Relatório Anual de Precatórios Judiciais.

Ademais, optou-se pela execução orçamentária na própria entidade devedora do precatório (Item 6.2, parte III-Procedimentos Contábeis específicos do MCASP), cujo pagamento é determinado e executado pelo Tribunal de Justiça, que fica responsável apenas pelo pagamento dos precatórios a partir dos recursos disponibilizados na conta especial e pela notificação das entidades após o pagamento para registro, observada a ordem cronológica de requisição (Emenda Constitucional n. 62/2009).

A seguir, demonstra-se a composição dos precatórios do Estado no passivo circulante e no não circulante, com os dados extraídos das notas explicativas às demonstrações contábeis (peça 55, fl. 2614).

DEMONSTRATIVO REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONSOLIDADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024					
Regime Especial	**Saldo Final-2023**	**Inscrições**	**Pagamentos**	**Saldo Final-2024**	**AH**
Precatórios de Pessoal	22.791.675,89	142.084.718,26	14.345.596,29	150.530.797,86	660,46%
Precatórios de Fornecedores	0	12.523.245,03	3.923.106,73	8.600.138,30	100,00%
TOTAL	**22.791.675,89**	**154.607.963,29**	**18.268.703,02**	**159.130.936,16**	**698,20%**

Fonte: Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, peça 55. fl. 80.

Os dados acima evidenciam a ocorrência de variações atípicas no referente aos Precatórios de Pessoal, tendo em vista o acréscimo relativo ao exercício anterior de 660,46%% nos Precatórios de Pessoal.

Tal variação pode ter ocorrido em razão de novo parcelamento do passivo circulante, visto que a Emenda Constitucional n. 109/2021, estendeu o prazo para quitação dos precatórios pendentes até 31 de dezembro de 2029.

Convém registrar que o Estado de Mato Grosso do Sul se encontra no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, assim, conforme disposto pela Emenda Constitucional n. 99/2017, o valor mínimo/suficiente a ser aportado pelo Estado é calculado sobre 1/12 (um doze avos) do valor do percentual sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

3.5.1.3 Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é obtido pelo valor residual dos ativos, depois de deduzidos todos os passivos. Nele é evidenciado o resultado do período, segregado dos resultados provindos e acumulados de períodos anteriores.

Assim, do valor de R$ 55.325.160.319,02 (total do Ativo) e se deduzindo o valor de R$ 23.648.530.322,41 (total do Passivo) obtêm-se a situação patrimonial líquida, positiva, no valor de R$ 31.676.629.996,61.

3.5.1.3.1 Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

O Balanço Patrimonial, conforme art. 105 da Lei n. 4.320/1964, deve demonstrar os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, de acordo com os conceitos orçamentários relacionados com a necessidade ou não de autorização legislativa e da respectiva execução orçamentária, conforme a estrutura a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2023**	**AH**
ATIVO (I)	**55.325.160.319,02**	**44.271.717.392,26**	**24,97%**
Ativo Financeiro	4.294.814.227,10	5.323.656.170,61	-19,33%
Ativo Permanente	51.030.346.091,92	38.948.061.221,65	31,02%
PASSIVO (II)	**24.226.270.809,95**	**26.066.016.084,80**	**-7,06%**
Passivo Financeiro	1.658.942.732,96	1.946.398.463,82	-14,77%
Passivo Permanente	22.567.328.076,99	24.119.617.620,98	-6,44%
SALDO PATRIMONIAL (I-II)	**31.098.889.509,07**	**18.205.701.307,46**	**70,82%**

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Quadro do Superávit Financeiro

O Ativo Financeiro compreende os valores em numerários e os créditos e valores realizáveis, independentemente de autorização orçamentária.

Já o Ativo Permanente, também conhecido como "Ativo Não Financeiro", compreende os bens, créditos e valores que, para mobilização, necessitam de autorização legislativa.

A soma dos Ativos Financeiro e Permanente do Estado totalizou, em 2024, o valor de R$ 55.325.160.319,02.

No lado oposto, o Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis, que imponham pagamentos independentemente de autorização orçamentária, tais como Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

Já o Passivo Permanente, também conhecido como "Passivo Não Financeiro", engloba as Dívidas Fundadas e outras dívidas que dependem de autorização legislativa para os seus respectivos resgates ou amortizações.

O total do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente do Estado atingiu em 2024 o valor final de R$ 24.226.270.809,95.

A diferença entre o valor do Ativo Total e do Passivo Total ocasiona o Saldo Patrimonial, que, no presente caso, indicou a existência de saldo patrimonial positivo, ou seja, um Ativo Real Líquido no valor de R$ 31.098.889.509,07.

3.5.2 Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício financeiro. As variações patrimoniais do Estado, no exercício financeiro de 2024, podem ser verificadas seguinte demonstração:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL 2024	EXERCÍCIO ANTERIOR 2023	AH
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**77.830.159.465,88**	**62.317.657.017,05**	**24,89%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.570.446.579,06	23.645.209.370,05	-4,55%
Contribuições	3.200.367.908,12	3.032.969.988,41	5,52%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	983.586.681,34	1.088.664.746,44	-9,65%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.378.462.687,41	3.621.619.551,18	-6,71%
Transferências e Delegações Recebidas	29.337.761.548,55	29.076.528.854,76	0,90%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	509.488.801,26	389.875.761,44	30,68%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	17.850.045.260,14	1.462.788.744,77	1120,27%
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	**77.830.159.465,88**	**62.317.657.017,05**	**24,89%**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**65.306.690.771,82**	**54.809.502.973,40**	**19,15%**
Pessoal e Encargos	9.218.065.387,26	8.717.279.958,63	5,74%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	6.021.228.097,78	5.192.168.443,90	15,97%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.016.901.327,23	3.564.940.397,24	12,68%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.435.538.369,63	1.287.746.807,35	11,48%
Transferências e Delegações Concedidas	32.839.467.483,39	30.820.887.495,97	6,55%
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	9.996.579.384,26	4.197.932.325,73	138,13%
Tributárias	219.722.944,51	184.576.780,92	19,04%
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	-	-	0,00%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.559.187.777,76	843.970.763,66	84,74%
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	**65.306.690.771,82**	**54.809.502.973,40**	**19,15%**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	**12.523.468.694,06**	**7.508.154.043,65**	**66,80%**

Fonte: Anexo 15 Demonstração Das Variações Patrimoniais, peça 24.

O total das Variações Patrimoniais Aumentativas apresentou um acréscimo de 24,89% do exercício financeiro de 2023 para o de 2024. E o total das Variações Patrimoniais Diminutivas também apresentou acréscimo, em relação ao exercício anterior, no percentual de 19,15%.

O subgrupo Desvalorização e Perdas de Ativo e Incorporação de Passivos apresentou o acréscimo de 138,13% em comparação com o valor dessa conta em 2023.

O resultado patrimonial positivo apurado no período corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas, ocasionando assim o superávit de R$ 12.523.468.694,06.

Esse resultado patrimonial apurado em 2024 cresceu 66,80% em relação ao do exercício de 2023.

3.5.3 Investimentos / Participações Permanentes

Conforme as Notas Explicativas (peça 55), os investimentos do Estado abrangem as participações permanentes em sociedades, bem como os bens e direitos que não se enquadram no Ativo Circulante ou no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não são destinados à manutenção das atividades operacionais do ente público.

Assim, o Estado tem participação no capital social das seguintes empresas locais e nos seguintes percentuais:

Paticipação do Estado no Capital Social		
Investidora	**Investida**	**%**
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Companhia de Gas do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGAS	51,00%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEILOG	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	99,01%
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL	0,09%
Agência de desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER	Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul-CEASA	87,62%

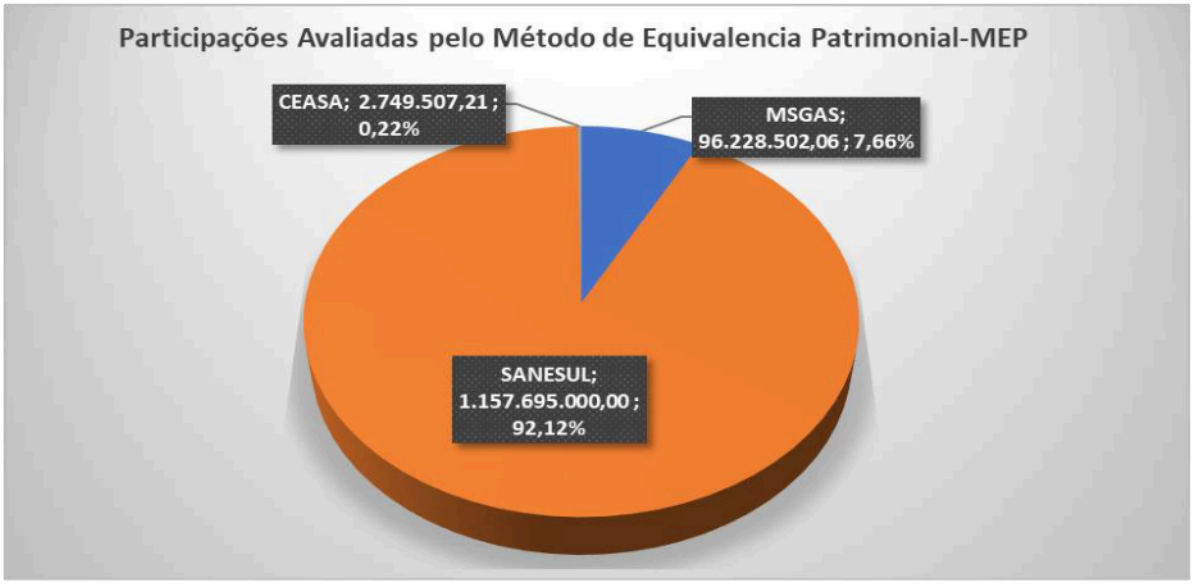

As participações do Estado possuem influência significativa, as Empresas Estatais são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, enquanto as demais são avaliadas pelo método de custos (Item 3.2.4 da Parte II do MCASP, 10ª edição).

3.6 ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL

3.6.1 Educação

3.6.1.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

As ações para a MDE, nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/1996, são entendidas como as que visam a *"*consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis*"*, e compreendem as despesas destinadas:

> **I -** à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação;
> **II -** à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
> **III -** ao uso e à manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
> **IV -** aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, precipuamente visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
> **V -** à realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento

dos sistemas de ensino;
VI - à concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos demais incisos do referido artigo;
VIII - à aquisição de material didático-escolar e à manutenção de programas de transporte escolar.
IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560/2023)

No demonstrativo abaixo estão explicitadas as receitas resultantes de impostos e de transferências, arrecadadas pelo Estado em 2024, e que são consideradas no seu somatório como base de cálculo para a aplicação de recursos na MDE:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	2.414.543.711,50
RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	3.277.966.616,57
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	12.177.233,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	5.680.333.094,17
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	18.175.989.866,03
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (ART. 212, CF)	4.543.997.466,51
APLICAÇÃO EM MDE (%)	**31,25%**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (%)	25,00%

Fonte: Anexo 8 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º Bimestre

3.6.1.2 Aplicação de Recursos no FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, previsto nos arts. 212 e 212-A da CF/88, cujo objetivo é promover a redistribuição de recursos para a educação básica e valorizar os profissionais da área.

O atual Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional n. 108/2020 e está regulamentado, com efeitos nacionais, pela Lei n. 14.113/2020, já no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foi, em parte, regulamentado por meio do Decreto Estadual n. 15.671, de 12 de maio de 2021.

No aspecto da operacionalidade do Fundeb, pelas regras do art. 212-A da CF/88 e do art. 26, *caput*, da Lei. n. 14.113/2020[7], pelo menos 70% dos recursos anuais do fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observadas, especialmente, as disposições do inciso II do § 1º e do § 2º do supracitado art. 26. Dessa forma, a operacionalização do fundo é demonstrada da seguinte forma:

FUNDEB - APLICAÇÃO ART. 26, LEI 14.133/2020 – R$	
Especificação	**Até o 6º Bimestre**
Receitas recebidas do FUNDEB	R$ 1.766.207.334,03
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R$ 1.236.345.133,82
Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	R$ 1.638.038.511,32
Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica (%)	**92,74%**

Fonte: Anexo 8 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º Bimestre

Consoante os dados acima, o Estado despendeu, com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o total de R$1.638.038.511,32, ou seja 92,74% dos recursos recebidos do Fundeb em 2024, cumprindo a determinação do art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Segue resumo do atendimento às normas relativas à Educação:

[7] Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a **70% (setenta por cento)** dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/ Legal	DFCGG e MPC	Conclusão do Conselheiro Relator
Educação- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).	25%- Mínimo art. 212 da CF/88	31,25%	Regular
Transferências de 20% das fontes de receitas estaduais ao FUNDEB	20% Art. 212-A, II, da CF/88	R$ 3,277 bilhões	Regular
Educação- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	70%- Mínimo 10%- Máximo Art. 212-A, I, da CF/88 e Lei Federal n. 14.113, de 2020	92,74% 0,52%	Regular

3.6.2 Saúde

Em saúde o Estado aplicou R$ 2,277 bilhões, cerca de 12,53% dos recursos provenientes da receita resultante de impostos e compreendidas as transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), em cumprimento ao limite mínimo constitucional de 12%.

ESPECIFICAÇÃO	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das Despesas com ASPS	**2.277.517.588,96**	**2.068.451.535,52**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	2.277.517.588,96	2.068.451.535,52
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		**18.175.989.866,03**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS	2.181.118.783,92	12,00%
Despesas com ASPS (empenhadas)	**2.277.517.588,96**	**12,53%**

Fonte: Anexo 12 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º Bimestre

Ao verificar a movimentação dos recursos destinados à área da saúde, a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas constatou que, no exercício de 2024, o valor de R$ 2,687 bilhões, correspondente a 97,54% dos recursos empenhados na

função saúde – ainda que nem todos relacionados diretamente a ações e serviços públicos de saúde, foi movimentado por meio do Fundo Especial de Saúde, conforme indicado no Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções (anexo 9 da Lei n. 4.320/1964, fl. 314).

As quantias restantes, de R$ 67,602 milhões e R$ 112,560 mil, foram executadas, respectivamente, pela Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU) e pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Ou seja, parte diminuta dos valores não foram movimentadas pelo Fundo Especial de Saúde.

Não obstante tal situação, e ainda que se desconsidere tais valores, o percentual mínimo de 12% exigido pela LC n. 141/2012 foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde via Fundo Especial de Saúde.

Entretanto, em consonância com a análise da DFCONTAS, recomenda-se ao Estado que nas prestações de contas vindouras elabore notas explicativas que permitam detalhar as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos ou entidades da administração indireta, de forma a possibilitar que o Tribunal avalie se tais despesas serão consideradas ASPS para fins de cálculo do percentual mínimo de aplicação, conforme procedimento constante no Manual de Demonstrativo Fiscal vigente.

Segue resumo do atendimento às normas relativas à Saúde:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/ Legal	DFCGG e MPC	Conclusão do Conselheiro Relator
ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde	12%- Mínimo Lei Complementar Federal n. 141, de 2012.	12,53%	Regular
Movimentação de recursos exclusivamente pelo Fundo de Saúde	Art. 77, § 3º, da CF/88, c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 141/2012	Ausência de informações que permitam detalhar as despesas consideradas como ASPS.	Recomendação.

3.6.3 Ciência e Tecnologia

A Constituição da República estabelece no art. 218, § 1º, que a pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação.

No âmbito estadual, o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias (ADCGT) da CE/89, determinou a criação e aplicação mínima de recursos para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos seguintes termos:

> Art. 42. O Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de meio por cento de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a um doze avos, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.

Conforme apurado pela equipe técnica, 0,60% (R$ 80,577 milhões) da receita tributária líquida foi transferida à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia durante o exercício, o que representou mais de 0,50% da base de cálculo fixada no art. 42 do ADCGT, cumprindo-se a determinação constitucional.

Especificação	Valor
RECEITA TRIBUTÁRIA (I)	**13.361.221.978,56**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.361.221.978,56
DESTINAÇÃO REALIZADA PARA A FUNDECT (II)	80.577.442,83
Transferências Financeiras Recebidas	80.577.442,83
DESTINAÇÃO REALIZADA PARA A FUNDECT (III) = [(II) / (I)] %	**0,60%**
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FUNDECT (CEMS-89, ART. 42 DO ADCT) (R$)	66.806.109,89
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FUNDECT (CEMS-89, ART. 42 DO ADCT)	0,50%

Fonte: RREO (Balanço Orçamentário - 6º bimestre - publicado no DOE nº 11.732, p. 17); balanço financeiro da Fundect (publicado no DOE nº 11.780 - suplemento, p. 554 e fl. 39 e 760 do TC/1359/2025).

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/ Legal	DFCGG e MPC	Conclusão do Conselheiro Relator
Ciência e Tecnologia	0,50%- Mínimo Constituição Estadual, art. 42 do ADCT	0,60%	Regular

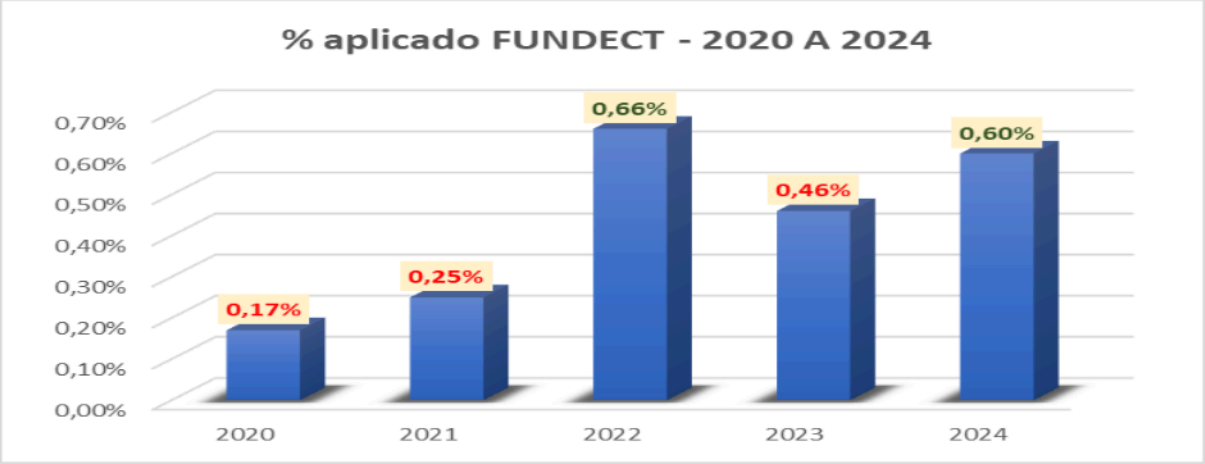

3.6.4 Habitação

A Constituição da República estabelece no inciso IX do art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **"**promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**"**.

Já a Constituição Estadual prevê que será destinado anualmente ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul (FEHIS), no mínimo, 1% das receitas especificadas, deduzidas as transferências a municípios, durante 30 anos ou até a eliminação do déficit habitacional[8].

[8] Art. 54 do ADCGT da CE/89.

A equipe técnica demonstrou a destinação realizada (ANA - DFCONTAS - 2757/2025, fl. 2694/2695), segundo as regras definidas pela CE/89, no percentual de 0,56%, veja-se:

DESTINAÇÃO REALIZADA PARA O FEHIS	
Especificação	**Valor**
RECEITA DE IMPOSTOS (CF-88, arts. 155 e 157) (I)	**20.431.321.872,65**
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS)	17.030.658.703,33
Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	1.139.679.227,36
Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)	474.827.158,76
Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido em Fonte (IRRF)	1.786.156.783,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**2.592.576.327,12**
Cota-parte do FPE (CF-88, art. 159, I, "a")	2.422.907.727,72
Cota-parte do IPI-Exportação (CF-88, art. 159, II)	169.668.599,40
Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
(–) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (CEMS-89, ADCT, art. 54) (III)	4.847.908.333,74
do ICMS	4.235.651.570,27
do IPVA	569.839.613,68
da Cota-Parte do IPI-Exportação	42.417.149,79
TOTAL DA RECEITA (IV) = (I + II + III)	**18.175.989.866,03**
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FHIS (CEMS-89, ADCT, art. 54) (%)	**0,56%**
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FHIS (CEMS-89, ADCT, art. 54) (R$)	181.759.898,66
DESTINAÇÃO REALIZADA PARA O FHIS (V)	100.956.494,68

Fonte: RREO (Quadro de Receita Resultante de Impostos do Anexo 8 - 6º bimestre - publicado no DOE nº 11.732, p. 37); relatório de acompanhamento DFCONTAS 7/2025, p. 17 – tabela de apuração da destinação de 1%

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/ Legal	DFCGG e MPC	Conclusão do Conselheiro Relator
Habitação	1%- Mínimo Constituição Estadual, art. 54 do ADCT	0,56%	Não conformidade, conforme exposto abaixo.

Sobre o saldo de destinação para o cumprimento do índice, cabe mencionar que o processo TC/1019/2024 formalizou processo de acompanhamento[9], com o

[9] Lei Complementar Estadual nº 160/2012:

objetivo de avaliar o repasse e a aplicação de recursos orçamentários para o FEHIS, nos termos do art. 54, do ADCGT da Constituição Estadual.

Nas fls. 1304/1306 do TC/1019/2024, consta a tabela e forma de apuração da destinação ao índice de 1%, que considerou válida apenas parte das transferências ao Fundo, nos seguintes termos:

> Do montante de R$ 147.998.447,02 destinados ao Fehis, apenas R$ 100.956.494,68 foram considerados para efeito do cálculo do cumprimento do índice do 1%, tendo em vista que os demais recursos, ainda que tenham sido aplicados na função habitação, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos complementares, identificou-se que não se enquadravam nos critérios do art. 54 do ADCT da CE/89, pelos seguintes motivos:
> - Recursos pertencentes a FR já vinculadas ao Fehis ou a outros fundos, tais como: FR 1759, FR 2759 e FR 2799.
> - Recursos de superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista que a apuração se refere ao exercício atual (2024).
> - Recursos pertencentes a FR que não fazem parte do rol das receitas estabelecidas constitucionalmente CF/1988 (CF/88, arts. 155,157 e 159, I "a" e II).
> - Recursos não destinados diretamente ao Fehis, por exemplo: 1109010279981441 - Funfaz - Nota Fiscal Premiada.
> - Recursos não vinculados a nenhuma FR, conforme razão contábil.
> - Ausência da transferência financeira ao Fehis (ordens bancárias).

Com isso, a tabela abaixo demonstra o saldo final de R$ 100.956.494,68 destinado ao FEHIS para cumprimento do índice:

Art. 30. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: (Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 19 de dezembro de 2016).

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos sujeitos ao seu controle; (Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 19 de dezembro de 2016)

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e das entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 19 de dezembro de 2016).

Tabela 2.1 – Apuração da destinação do 1% (art. 54 do ADCT da CE/89)

Mês	451120201 Repasse Recebido-Executivo (I)	FR	Agehab (II)	150000001 - FEHIS - Outros recursos não vinculados (III)	Valores não vinculados a nenhuma FR no razão (IV)	150080051 - FEHIS – 1% (art. 54 do ADCT da CEM/89) (V) = (I) - (II) - (III) - (IV)
Janeiro	22.685,00	1500	-	-	0,00	22.685,00
Fevereiro	3.268.123,49	1500	-	-	0,00	3.268.123,49
Março	9.728.706,26	1500	1.177.994,89	1.456,81	0,00	8.549.254,56
Abril	5.365.088,37	1500	-	38.018,46	0,00	5.327.069,91
Maio	12.809.394,58	1500	-	-22.398,56	0,00	12.652.239,03
		1759	179.554,11	-	0,00	-
Junho	59.933.816,96	1500	-	7.304,90	0,00	59.926.512,06
Julho	35.069.580,43	1500	33.412.240,39	8.476,56	0,00	1.440.000,00
		1759	208.863,48	-	0,00	-
Agosto	-27.855.734,95	1500	-	8.148,51	0,00	-27.901.524,80
		1759	37.641,34	-	0,00	-
Setembro	9.262,03	1500	-	7.869,50	0,00	-
		1759	1.392,53	-	0,00	-
Outubro	17.247.817,08	1500	-	8.797,04	0,00	17.239.020,04
Novembro	2.472.414,36	1500	-	7.578,58	0,00	2.428.885,08
		1759	35.950,70	-	0,00	-
Dezembro	27.079.191,35	1500	8.082.426,05	9.025,75	128.000,00	18.004.230,31
		1759	855.509,24	-		-
Total	**145.150.344,96**		**43.991.572,73**	**74.277,55**	**128.000,00**	**100.956.494,68**
Total apropriado por FR		1500	42.672.661,33	74.277,55	**128.000,00**	**100.956.494,68**
Total apropriado por FR		1759	1.318.911,40	-		-
Total apropriado por FR		2759	-	-		-
Total Geral			**43.991.572,73**	**74.277,55**	**128.000,00**	**100.956.494,68**

Embora o percentual tenha ficado abaixo do índice legal, observa-se um aumento da destinação ao FEHIS, quando comparado a exercícios anteriores:

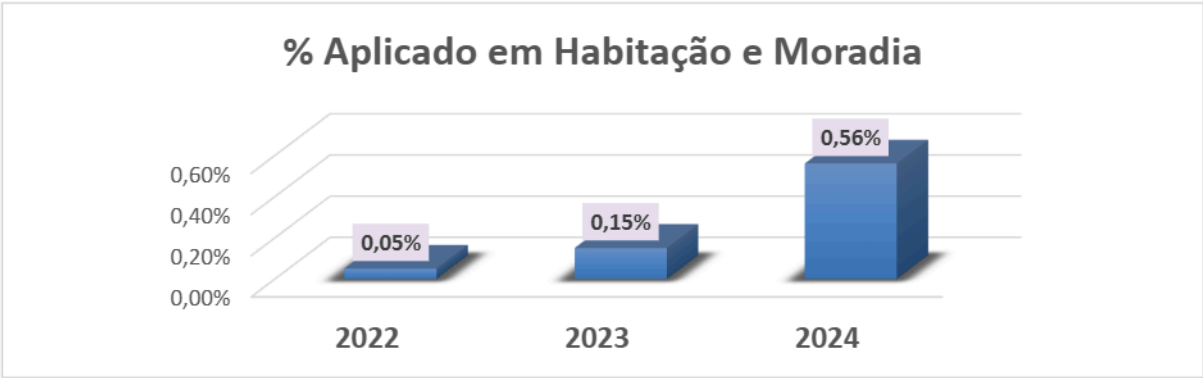

Destaca-se que o posicionamento do TCE/MS, em exercícios anteriores, foi de recomendar ao gestor que destine, à referida Fundação, o valor total de, no mínimo, **1%** da receita tributária (art. 5º do CTN e art. 145, I, II e III, da CF/88), líquida de dedução.

Nesta matéria e neste ponto, concorda-se com as manifestações da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas e do Ministério Público de Contas, porquanto cabe ressalva e recomendação ao Governador do Estado, no sentido de que seja destinado ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado o limite mínimo de 1% da arrecadação dos impostos, nos termos do art. 54, do ADCGT à Constituição Estadual, objetivando equacionar o *déficit* habitacional e garantir o direito constitucional à moradia digna à parcela mais vulnerável da sociedade.

3.7 GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) estabeleceu uma série de regras aos gestores, de modo a possibilitar a realização de políticas públicas indispensáveis à sociedade e preservar a saúde financeira dos entes públicos nos três níveis da Federação, o que implica a necessária relação de equilíbrio entre a execução das despesas públicas e a arrecadação das receitas suficientes para suportá-las.

Portanto, a LRF tem como objetivo principal a instituição de deveres jurídicos para propiciar gestões fiscais responsáveis, estabelecendo um verdadeiro código de conduta para os gestores públicos, de modo que os resultados se enquadrem em padrões de boa governança. Ademais, a lei se prestou a atender, na seara fiscal, a exigência constitucional (inciso I do art. 163 da CF/88[10]) de lei complementar para as matérias financeiras.

Para auxiliar o administrador público na gestão fiscal, de forma que ele não deixe de atingir nem extrapole limites de gastos constitucional ou legalmente

[10] Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;

estabelecidos, a LRF instituiu o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). No entanto, destaca-se a ocorrência da publicação extemporânea do RREO 2º bimestre, situação observada no TC/2774/2024 e RGF – TC/4568/2024.

Da análise de tais dados conclui-se, no âmbito geral, o equilíbrio das contas públicas no Balanço Orçamentário apresentou, como resultado consolidado, um *déficit* orçamentário geral do Estado, na ordem de R$ 887.726.989,28.

Entretanto, tal evento não caracteriza irregularidade nas contas públicas, porquanto foram utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro ocorrido no exercício financeiro anterior, no total de R$ 2.676.699.093,29[11].

Feitas as considerações precedentes, passa-se a análise da gestão fiscal com foco nos aspectos dos limites e metas fiscais estabelecidos pela LRF.

3.7.1 Receita Corrente Líquida

Inicialmente, consigna-se que a Receita Corrente Líquida (RCL), com os devidos ajustes, é a principal referência utilizada na verificação dos limites impostos pela LRF, especificamente quanto às Despesas de Pessoal, à Dívida Pública, às Garantias e Contragarantias, às Operações de Crédito e à Reserva de Contingência.

Conforme o disposto no art. 2º, inciso IV, alíneas “b” e “c”, e §§ 1º e 3º, da LRF, a receita corrente líquida corresponde à soma das receitas correntes (tributária, de contribuições, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras) arrecadada no mês em referência e nos onze meses anteriores, deduzidas as contribuições para o regime de previdência e assistência social dos servidores públicos.

Assim, em resumo, a Receita Corrente Líquida do Estado em 2024 somou o valor de R$ 20.382.690.674,77, de acordo com os dados do anexo 3 (Demonstrativo

[11] Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado.

da Receita Corrente Líquida) do RREO, referente ao 6º bimestre de 2024, conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
RECEITAS CORRENTES (I)	**30.031.667.978,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.934.647.943,67
ICMS	17.030.658.703,33
IPVA	1.139.679.227,36
ITCD	474.827.158,76
IRRF	1.786.156.783,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	503.326.071,02
CONTRIBUIÇÕES	1.238.047.781,03
RECEITA PATRIMONIAL	599.794.992,76
Rendimentos de Aplicação Financeira	468.605.597,75
Outras Receitas Patrimoniais	131.189.395,01
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	877.431.386,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.202.877.214,98
Cota-Parte do FPE	2.422.907.727,72
Transferências da LC 61/1989	169.668.599,40
Transferências do FUNDEB	1.746.130.843,58
Outras Transferências Correntes	1.864.170.044,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.868.659,22
DEDUÇÕES (II)	**9.648.977.303,73**
Transferências Constitucionais e Legais	5.099.860.608,22
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.238.047.781,03
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	11.819.109,60
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	21.283.188,70
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.277.966.616,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.382.690.674,77**

Fonte: Anexo 3 – RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

3.7.2 Resultados Primário e Nominal

Na perspectiva da gestão fiscal responsável e voltada para os bons resultados, a LRF trouxe parâmetros próprios para o controle do endividamento público, tornando obrigatório que a LDO contenha o Anexo de Metas Fiscais, que fixa metas anuais, em valores correntes, das receitas e das despesas, dos resultados nominal e primário e do montante da dívida pública, tanto para o exercício financeiro avaliado como para os dois exercícios financeiros seguintes.

Tal exigência possibilita a prevenção de riscos e a correção de desvios na gestão, com mecanismos que visam monitorar situações que possam impactar os resultados e os equilíbrios fiscais, assim como a tomada de medidas destinadas a neutralizar riscos e corrigir rumos, de forma a realinhar os desvios aos padrões estabelecidos.

No mesmo sentido, a regra do §3° do art. 4º da LFR determina que:

> A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas [riscos passivos], informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

À vista disso, e de acordo com o estabelecido no item 03.06.01.02 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 13ª Edição), "o objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado".

Enquanto o resultado primário tem a finalidade de evidenciar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, isto é, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, sem a necessidade de obter recursos originados de endividamentos.

O resultado nominal, por sua vez, representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em dado período.

Especificação	Meta Fiscal	Meta Realizada
Receita Total	25.488.531.930,00	24.060.085.491,15
Receitas Primárias (I)	21.556.331.636,00	20.529.319.871,21
Despesa Total	25.488.531.930,00	24.947.812.480,43
Despesas Primárias (II)	21.256.520.849,00	21.198.071.828,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**299.810.787,00**	**-668.751.957,12**
Juros e Encargos Ativos (IV)	721.590.850,00	592.473.781,51
Juros e Encargos Passivos (V)	982.526.780,00	900.323.919,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III + IV – V)	**38.874.857,00**	**-976.602.095,07**
Dívida Pública Consolidada (VI)	10.359.962.570,00	9.602.948.133,81
Dívida Consolidada Líquida (VII)	4.106.821.130,00	5.025.008.538,69

Fonte: LDO 2024 (AMF), AMF atualizado pela LOA 2024, e RREO (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - 6º bimestre).

E de acordo com o que foi evidenciado, a receita primária de R$ 20.529.319.871,21 foi insuficiente para cobrir as despesas primárias de R$ 21.198.071.828,33, ocasionando como resultado o *déficit* primário de R$ 668.751.957,12, bem como o resultado nominal negativo de R$ 976.602.095,07, não se alcançando, portanto, as metas de resultados primário e nominal projetadas na LDO e alteradas pelas regras do art. 12 da LOA.

Da mesma forma concluiu o Ministério Público de Contas (peça 61):

> Diante do desempenho insatisfatório no cumprimento das metas fiscais, o Ministério Público de Contas considera pertinente a formulação de recomendação para que o Governo Estadual adote as providências e adequações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas na LDO e na LOA, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a redução do endividamento.

Pelo exposto até aqui neste tópico, significa que tanto o resultado primário quanto o nominal não alcançaram, em 2024, as metas fiscais previstas na LDO.

Esses fatos são motivadores de ressalva, por descumprimento das regras do art. 15 da Lei Estadual n. 11.351/2023 (LOA), e implicam a emissão de recomendação para que o atual gestor público estadual observe, acompanhe, e implemente, no exercício financeiro de 2025 e nos próximos, as metas estabelecidas e as correções viabilizadoras do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidos na LDO e na LOA, com especial atenção ao acompanhamento por meio do Relatório de Gestão Fiscal-RGF.

3.7.3 Despesas Correntes e Receitas Correntes

A Emenda Constitucional n. 109/2021, trouxe à Constituição da República, por meio do art. 167-A, nova regra fiscal a ser seguida por todos os entes e órgãos públicos.

O mandamento estabelece que, ao ser apurado no período de 12 meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes que supere 95% (noventa e

cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação.

Esse ajuste contempla várias despesas, entre as quais as de pessoal, as obrigatórias (inclusive as de reajuste destas despesas acima da inflação), as de criação ou expansão de programas e as decorrentes de incentivos ou benefícios tributários.

Em concreto, o Estado realizou, em 2024, despesas correntes equivalentes a 91,75% das receitas correntes, fixando, portanto, despesas abaixo do limite do percentual de 95% fixado pelo art. 167-A da CF/88, conforme pode ser visto no demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES	
Especificação	**Valor**
RECEITAS CORRENTES REALIZADAS	23.808.483.302,89
DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS	21.844.802.150,34
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRES DESPESA E RECEITA %	**91,75%**
LIMITE MÁXIMO DA RELAÇÃO (art. 167-A, caput)	95,00%

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça 21

3.7.4 Dívida Consolidada Líquida

O endividamento público, principalmente em países de infraestrutura carente, é o instrumento apropriado para obter recursos destinados às obras de infraestrutura de longa duração, sem as quais não há como impulsionar o crescimento econômico, pois tais obras gerarão benefícios às gerações presentes e futuras e os resultados delas serão por certo muito superiores ao seu custo.

Diante disso, o passivo decorrente de endividamento público deve ser administrado e controlado de modo a garantir o crescimento sustentável das variadas atuações governamentais positivas, para isso a LRF instituiu as regras de controle apropriadas.

Segue abaixo o demonstrativo integrado pelos elementos constitutivos da Dívida Consolidada com dados retirados do anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2024, em cumprimento à Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o que evidencia que a Dívida Consolidada Líquida ficou abaixo do limite estabelecido, ou seja, abaixo de 200% da RCL.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
Descrição	**Valor**
Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada	20.305.538.064,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.025.008.538,69
% Limite Apurado da RCL (DCL/RCL)	**24,75%**
Limite Máximo de 200% da RCL Ajustada	40.765.381.349,54

Fonte: RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - 3º quadrimestre - publicado no DOE 11.732, p. 58).

3.7.5 Operações de Crédito

O compromisso financeiro assumido – em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bem e de outras operações assemelhadas – compõe as operações de crédito, segundo dispõem as regras do art. 29, III, da LRF, assim como outras operações equivalentes estabelecidas pelas disposições do art. 3º da Resolução do Senado Federal n. 48/2007.

Esses compromissos podem ser de curto prazo (integrando a dívida flutuante) e de longo prazo (compondo a dívida fundada) e têm a função de financiar obra ou serviço público ou até mesmo equilibrar o caixa.

Daí a importância da denominada "regra de ouro" da dívida pública, que, em síntese, veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, conforme o amparo constitucional no art. 167, inciso III[12], bem

[12] Art. 167. São vedados:
(...)
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Ver EC n. 106, de 2020)

como pelas regras dos arts. 12, § 2º, e 32 da LRF.

Em decorrência dos significados dos termos inscritos neste tópico, a constatação da denominada "regra de ouro" segue abaixo demonstrada:

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA/EXTERNA		
Descrição	**Valor**	**% Sobre RCL**
Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada	20.305.538.064,19	100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.025.008.538,69	0,20%
Limite Geral definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas	3.248.886.090,27	16,00%
Valor Calculado em %		**0,20%**

Fonte: RGF 3º quadrimestre 2024, anexo 4.

Além da obediência à regra, constata-se a conformidade do endividamento do Estado com o limite estabelecido pelas disposições do art. 7º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, tendo em vista que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não foi superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

3.7.6 Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

As operações de crédito dessa natureza geram receitas extraorçamentárias e são realizadas para suprir insuficiências de caixa.

Como já havia acontecido no exercício financeiro anterior, ficou demonstrado nesta prestação de contas, que o Governo do Estado não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Essas operações só adquirem relevância quando a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassa o seu limite ao final de um quadrimestre, resultando na sua proibição para contratar empréstimos internos ou externos, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

3.7.7 Garantias e Contragarantias de Valores

A Constituição da República determina no art. 163, III, que Lei Complementar deve dispor sobre a concessão de garantias pelos entes estatais. Isso é importante porque há entendimentos de que tais garantias devem compor o conceito de dívida pública, em razão do seu potencial efeito financeiro sobre o endividamento, visto que, no caso de inadimplência da obrigação assumida, a garantia concedida será convertida em efetiva dívida.

Em termos positivos, as regras do art. 40 da LRF regulamentam as referenciadas disposições constitucionais. Em análise ao demonstrativo do anexo 3 do RGF, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, não ocorreu a concessão de garantias ou o recebimento de contragarantias, embora houvesse permissão legal para a concessão de garantias até 22% da RCL ajustada, em conformidade com a regra do art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

3.7.8 Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

O demonstrativo da disponibilidade de caixa confere transparência ao montante disponível para autorizar a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

Rememora-se que, em regra geral, as despesas públicas devem ser executadas, liquidadas e pagas em cada exercício financeiro. Porém, em determinadas situações as despesas podem ser pagas no exercício seguinte, ou podem até mesmo ser liquidadas, em situações especiais, no exercício financeiro seguinte, desde que, em qualquer caso, exista disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento delas.

Conforme estabelecido na legislação de regência, os controles relativos à disponibilidade de caixa e à geração de obrigações devem ser exercidos de forma contínua e simultânea ao longo de todos os exercícios financeiros, e não exclusivamente no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, tem-se que:

I – a disponibilidade de caixa bruta corresponde, em essência, aos ativos de alta liquidez, tais como numerário em caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de curto prazo, devendo seus montantes ser demonstrados conforme os saldos existentes em 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente (Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª ed., p. 625);

II – a disponibilidade de caixa líquida é apurada a partir da dedução do total de obrigações financeiras da disponibilidade bruta, sendo estas obrigações segregadas conforme a vinculação dos recursos. O resultado dessa apuração constitui o limite para a inscrição de Restos a Pagar não processados, observada a correspondência entre passivos e recursos disponíveis.

Nos termos do art. 50, inciso I, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa deve estar registrada em demonstrativo específico, de forma que os recursos vinculados a órgãos, fundos ou despesas obrigatórias sejam devidamente identificados e escriturados de maneira individualizada, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)[13], tem por finalidade conferir transparência à relação entre a geração de obrigações e os recursos disponíveis, bem como assegurar o equilíbrio entre a inscrição de Restos a Pagar não processados e a efetiva disponibilidade de caixa. Trata-se de instrumento de monitoramento contínuo, com periodicidade quadrimestral, que permite o ajuste tempestivo da execução fiscal ao longo do exercício.

O demonstrativo consolidado do final do exercício segue da seguinte forma:

[13] Item 04.07.00 do MDF (13ª edição fl. 679).

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA POR FONTE DE RECURSO				
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.661.950.837,36**	**811.566.837,58**	**850.383.999,78**	**300.085.616,40**
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.609.953.487,70	810.464.267,11	799.489.220,59	300.085.616,40
Outros Recursos não Vinculados	51.997.349,66	1.102.570,47	50.894.779,19	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**1.978.821.371,74**	**198.584.926,31**	**1.780.236.445,43**	**156.321.355,19**
Recursos Vinculados à Educação	203.865.044,28	84.498.361,21	119.366.683,07	1.670.646,25
Transferências do FUNDEB	90.943.112,03	81.388.260,98	9.554.851,05	-
Outros Recursos Vinculados à Educação	112.921.932,25	3.110.100,23	109.811.832,02	1.670.646,25
Recursos Vinculados à Saúde	391.620.856,48	11.678.451,62	379.942.404,86	103.429.717,28
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	351.073.508,68	6.640.904,86	344.432.603,82	89.659.062,94
Outros Recursos Vinculados à Saúde	40.547.347,80	5.037.546,76	35.509.801,04	13.770.654,34
Recursos Vinculados à Assistência Social	45.654.438,29	36.438,75	45.617.999,54	306.663,90
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	442.779,75	9.603,89	433.175,86	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	465.219.999,46	6.943.323,85	458.276.675,61	20.311.514,24
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	115.544.945,90	1.776.020,01	113.768.925,89	10.024.588,75
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	349.675.053,56	5.167.303,84	344.507.749,72	10.286.925,49
Demais Vinculações Legais	872.018.253,48	95.418.746,99	776.599.506,49	30.602.813,52
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	109.482.881,98	967.850,76	108.515.031,22	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	5.396.742,54	-	5.396.742,54	-
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	204.225.994,30	19.286.189,37	184.939.804,93	25.857.256,08
Outras Vinculações Legais	552.912.634,66	75.164.706,86	477.747.927,80	4.745.557,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**50.841.287,34**	**46.357.216,39**	**4.484.070,95**	**185.965,74**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	50.571.366,47	46.334.417,74	4.236.948,73	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	269.920,87	22.798,65	247.122,22	185.965,74
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**3.691.613.496,44**	**1.056.508.980,28**	**2.635.104.516,16**	**456.592.937,33**

Fonte: RGF do Poder Executivo (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 3º quadrimestre - publicado no DOE nº 11.732, p. 62).

Da análise do RGF do Poder Executivo (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 3º quadrimestre - publicado no DOE n. 11.732, fl. 62), a disponibilidade de caixa bruta (R$ 3,691 bilhões) foi suficiente para cobertura de obrigações financeiras (R$ 1,056 bilhão), que compreendem os restos a pagar processados (RPP), as despesas inscritas em restos a pagar não processados (RPNP) de exercícios anteriores e as demais obrigações, em conformidade com o art. 55, III, “a” e “b”, c/c o art. 1º, § 1º, ambos da LRF.

Em observância aos arts. 1º, §1º, 9º e 55, III, “a” e “b”, todos da LRF, ficou demonstrado que a disponibilidade de caixa líquida (R$ 2,635 bilhões) foi suficiente para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar não processados (R$ 456,592 milhões) e, ainda, resultar em uma disponibilidade de caixa de R$ 2,178 bilhões.

3.7.9 Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais do Poder Executivo

As regras do art. 164, § 3º, da CF/88, determinam que as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central e as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por eles controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Essa obrigatoriedade é reafirmada pelo art. 43 da LRF, que também traz restrições quanto à aplicação das disponibilidades de caixa.

No caso do Estado, tal mandamento constitucional e legal foi observado, consoante comprovam os extratos bancários apresentados na peça 43.

3.7.10 Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Decorrente dos princípios do equilíbrio fiscal e da proteção do patrimônio público, a LRF veda, em seu art. 44, a utilização de receitas de capital para custear despesas correntes, *in verbis*:

> É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Portanto, as receitas de capital só devem financiar as despesas de capital, no entanto, as receitas correntes podem ser aplicadas em despesas de capital. A ideia é que não seja possível custear a manutenção do funcionamento da máquina pública à custa da dilapidação do patrimônio público.

O demonstrativo abaixo comprova a observância da supramencionada regra:

DEMONSTRATIVO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
Descrição	**Valor**
Receitas de Alienação de Ativos	6.907.015,07
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	9.488.267,36
Despesas de Capital	9.488.267,36
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar do Exercício	-2.681.224,29
Saldo Financeiro a Aplicar do Exercício Anterior	8.574.612,43
Saldo Financeiro Atual a Aplicar	**5.893.388,14**

Fonte: RREO 6º Bimestre 2024

A aplicação em despesas de capital (R$ 9,488 milhões) superou as receitas provenientes da alienação de ativos (R$ 6,907 milhões), resultando na redução do estoque financeiro a aplicar em 31,26% (de R$ 8,574 milhões para R$ 5,893 milhões), o que evidencia o esforço em evitar a alienação de bens sem a correspondente realização de novos investimentos.

3.7.11 Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão

Consoante estabelece o art. 58 da LRF, a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão orçamentária, com destaque às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e das demais medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Nesta Prestação de Contas, demonstrou-se que a arrecadação das receitas próprias não superou no exercício de 2024 a previsão inicial, conforme os valores abaixo transcritos:

DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Atualizada**	**Receitas Realizadas**	**Saldo**	**% Dif**
RECEITAS CORRENTES (I)	**25.595.992.223,07**	**23.808.483.302,89**	**- 1.787.508.920,18**	**-6,98%**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.015.834.243,00	13.361.221.978,56	345.387.735,56	2,65%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.365.162.400,00	3.122.128.696,74	- 243.033.703,26	-7,22%
RECEITA PATRIMONIAL	1.773.018.621,88	599.847.838,74	- 1.173.170.783,14	-66,17%
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	902.047.963,56	877.434.718,84	- 24.613.244,72	-2,73%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.404.361.002,67	5.643.686.349,33	- 760.674.653,34	-11,88%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.567.991,96	204.163.720,68	68.595.728,72	50,60%

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

No exercício pleno de sua competência tributária, a Lei Estadual n. 1.810/1997, disciplinou os tributos de sua alçada (ICMS, ITCD e IPVA). De forma correspondente, a LOA do exercício analisado apresentou estimativas de arrecadação desses impostos, em conformidade com as normas fiscais vigentes.

Quanto à efetiva arrecadação tributária, não foi possível aferir os montantes das receitas realizadas, em razão da natureza instrutória do presente processo. Tal limitação, entretanto, não compromete a análise quanto à regularidade.

Resumo dos limites constitucionais e legais:

Critério/Fundamentação legal	Situação Encontrada	DFCGG/MPC	Conselheiro relator
Exercício de plena competência tributária (art. 11 da LRF)	Leis Estaduais nºs 1.810/1997 e 6.159/2023 (LOA)	Regularidade	Regular
Alcance das metas de receita, despesa e resultado primário e nominal definidas na LDO (Art. 4º, § 1º, da LRF e art. 7º da Leis Estaduais nº 6.093/2023 e nº 6.159/2023 – anexo de Metas Fiscais)	Meta de receita primária = 21,556 bilhões Receita primária = 20,529 bilhões Meta de despesa primária = 21,256 bilhões Despesa primária = 21,198 bilhões Meta de resultado primário = R$ 299,810 milhões Resultado primário = (R$ 668,751) milhões Meta de resultado nominal = R$ 38,874 milhões Resultado nominal = (R$ 976,602) milhões	Não alcance	O fato merece ressalva, conforme exposto abaixo.
Estabelecimento da programação financeira e orçamentária e cronograma mensal de desembolso (Art. 8º da LRF e art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964)	Edição do Decreto nº 16.360, de 2024.	Regularidade	Regular

Poupança Corrente (relação entre despesas correntes e receitas correntes - máximo de 95%) (Art. 167-A da CF-88)	91,75%	Regularidade	Regular
Limite máximo de despesa total com pessoal do Ente Federado (60%) (Art. 19, II da LRF)	53,90%	Regularidade	Regular
Limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo (49%) (Art. 20, II, "c", da LRF)	45,20%	Regularidade	Regular
Limite prudencial de despesa total com pessoal do Poder Executivo (46,55%) (Art. 22 da LRF)	45,20%	Regularidade	Regular
Dívida consolidada e dívida consolidada líquida correspondentes a, respectivamente, 200% e 180% da RCL (art. 30, I, da LRF, c/c art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	Dívida consolidada = 47,29% Dívida consolidada líquida = 24,75%	Regularidade	Regular
Realização de receitas de operações de crédito abaixo das despesas de capital ao final do exercício (art. 167, III, da CF-88)	Operações de crédito = R$ 39,679 milhões Despesas de capital líquidas = R$ 3,103 bilhões	Regularidade	Regular
Montante global das operações de crédito internas e externas, realizadas no exercício, não superior a 16% da RCL (art. 7º, I, da LRF e art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal)	0,20%	Regularidade	Regular
Realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) e respectivas vedações (art. 55, III, "c", da LRF)	Nenhuma operação desta natureza foi realizada no exercício.	Regularidade	Regular
Montante das garantias concedidas em operações de responsabilidade de terceiros não superior a 22% da RCL (art. 40 da LRF e art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal)	Nenhuma garantia concedida.	Regularidade	Regular
Disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações nas diversas fontes de recursos (arts. 1º, § 1º, e 55, III, "a" e "b", da LRF)	R$ 3,691 bilhões	Regularidade	Regular

Inscrição de RPNP no limite da disponibilidade de caixa líquida (arts. 1º, § 1º, 9º e 55, III, "a" e "b", da LRF)	Disponibilidade de caixa líquida = R$ 2,635 bilhões RPNP = R$ 456,592 milhões	Regularidade	Regular
Aplicação dos recursos derivados de alienação de ativos em despesas correntes, exceto aqueles do regime próprio de previdência (art. 44 da LRF)	Receitas de capital auferidas = R$ 6,907 milhões Aplicação em despesas de capital = R$ 9,588 milhões	Regularidade	Regular

3.7.12 Despesas com Pessoal

A ideia concretizada na LRF é o estabelecimento de limites para que as despesas com pessoal não comprometam a receita e sacrifiquem os investimentos, a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas. Por isso, a violação das regras aplicáveis ocasiona graves consequências aos entes públicos e aos seus gestores, que ficam sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Importa dizer que o montante das despesas públicas com pessoal absorve, independentemente da causa, considerável fatia dos recursos públicos, que poderiam ser destinados à implantação dos serviços faltantes ou à melhoria dos que estejam atual e deficientemente prestados nos âmbitos da União, dos Estados e dos Municípios.

3.7.12.1 Despesa Total com Pessoal – Limites da LRF

A despesa total com pessoal (DTP) compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal)[14], deduzidas (não computadas) as despesas indicadas pela LRF[15].

Conforme análise técnica, o limite com despesa de pessoal do Poder Executivo alcançou 45,20%, respeitando o limite máximo de 49,00% da alínea "c" do inciso II do

[14] Art. 18 da LRF.
[15] Art. 19, II, §§ 1º e 3º, da LRF.

art. 20 da LRF, abaixo do limite prudencial (46,55%), no entanto, acima do limite de alerta (44,10%). Isso foi constatado na análise do RGF do 3º quadrimestre de 2024 (fl. 819 do TC/4568/2024), ocasião em que foi emitido o alerta (fls. 824/825 do TC/4568/2024), em observância ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, portanto, não há necessidade de recomendação.

Importa ressaltar que a Despesa com Pessoal vem se apresentando em uma linha crescente, o que deve ser controlado pelo Governo Estadual, na medida em que os percentuais dos últimos exercícios assim se apresentaram:

Especificação	2024	2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**11.908.963.307,76**	**11.483.168.310,73**
Pessoal Ativo	7.406.841.320,88	7.250.821.282,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.360.511.284,42	4.120.937.023,94
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	141.610.702,46	111.410.004,19
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	**2.776.249.301,55**	**2.916.036.428,42**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	43.710.974,27	45.572.655,05
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	14.412.775,22	159.970.489,27
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	4.777.309,21	100.590.612,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.700.043.368,84	2.609.902.671,25
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados	0	0
Parcela dedutível ref. ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	13.304.874,01	0
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II) - Últimos 12 Meses + RPNP	**9.132.714.006,21**	**8.786.078.548,49**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	20.382.690.674,77	19.756.920.699,77
(–) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (V)	77.152.610,58	16.457.862,35
(–) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (VI)	52.410.797,60	57.479.977,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.253.127.266,59	19.682.982.860,42
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III) / (VII)	**45,20**	**44,64%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	**49,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**46,55%**	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**44,10%**	

Fonte: RGF/2024do Poder Executivo (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - publicado no DOE nº 11.732, p. 55) e RGF/2023 do Poder Executivo (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - publicado no DOE nº 11.441, p. 55).

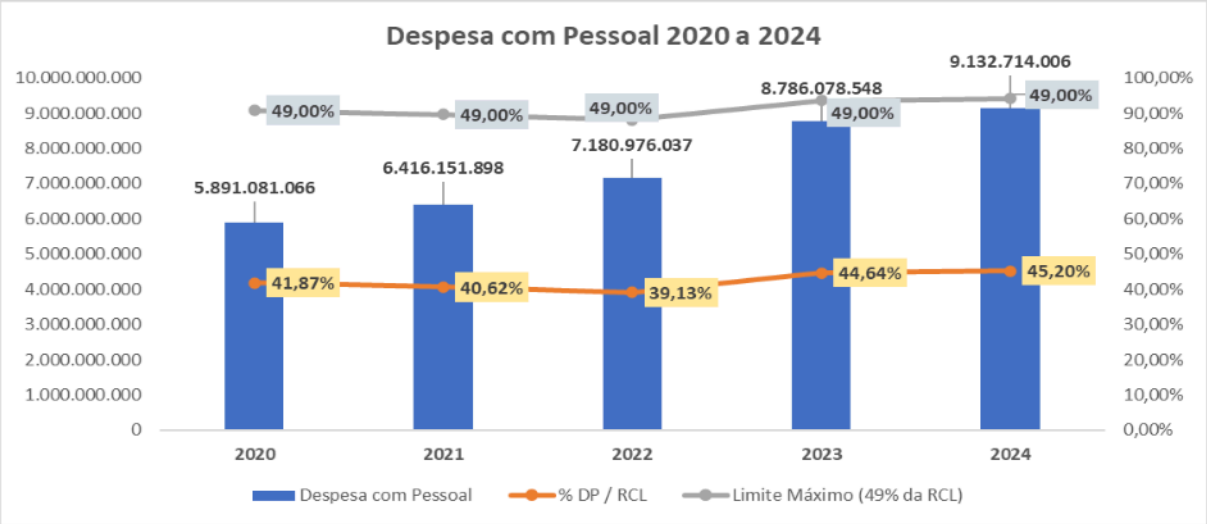

No Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de 2024 (peça 05), a Controladoria-Geral do Estado ressaltou que entre os exercícios de 2020 e 2024 ocorreram oscilações, que podem ser notadas na evolução histórica, a menor e a maior em relação percentual, que se apresentaram com 39,13% em 2022 e 45,20% em 2024. Neste contexto, também foi ponderada a oscilação da Receita Corrente Líquida (RCL) no período, senão vejamos o encartado nas fls. 45-46:

> 39. Dos números apresentados, verifica-se que o limite máximo referente às despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual foi cumprido no exercício de 2024. Observa-se que houve um crescimento de 55,38% nas despesas com pessoal quando estabelecida comparação entre os anos de 2024 e 2020, enquanto a RCL foi de 43,95%. Por outro lado, em comparação ao ano anterior, o crescimento dessas despesas foi de 4,18%, enquanto a RCL cresceu apenas 2,9%, fazendo com que a relação DP/RCL se enquadre nos limites legais (art. 20, II, c) e prudenciais (art. 22, parágrafo único) da LC 101/2000. Porém, a marca ultrapassou o limite de alerta de 44,1% da RCL para o Poder Executivo Estadual, previsto no art. 59, § 1º, II da LC 101/2000.
> (...)
> 40. A composição dessa relação (DP/RCL) mostra grande sensibilidade pelo lado do denominador (RCL) - variável que reflete a conjuntura do crescimento econômico. A oscilação percentual na relação DP/RCL também pode ser justificada conforme o crescimento de gastos com pessoal e da Receita Corrente Líquida no período, obtendo um saldo positivo acumulado da RCL/DP de aproximadamente 4,22%, demonstrando o esforço da política de gestão fiscal do governo para se enquadrar nesse item.

Por fim, constatou-se que a DTP consolidada foi de 53,90% da RCL (R$ 10,915 bilhões), segundo o RGF Consolidado do 3º quadrimestre de 2024, publicado no DOE n. 11.759, fl. 27, em conformidade com o limite máximo legal (60%) aplicável ao Estado, previsto no inciso II do art. 19 da LRF.

3.8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.8.1 Aspectos Normativos

Nesse tópico, inicialmente destaca-se que o art. 40 da CF/88 dispõe que:

> O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação da EC n. 103, de 2019)

Da mesma forma, a Constituição Estadual estabelece no art. 31-B as mesmas regras e os requisitos estabelecidos para servidor público federal, titular de cargo efetivo:

> Art. 31-B. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos membros e dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul têm caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e as regras e os requisitos estabelecidos para o regime próprio do servidor público federal titular de cargo efetivo, mediante o recolhimento: (...)

A partir de tais regras editou-se a Lei Estadual n. 2.207/2000, instituidora do Regime de Previdência Social do Estado e criadora do Fundo de Previdência Social do Estado (MSPREV), consolidada pela Lei Estadual n. 3.150/2005, enquanto a Lei n. 3.545/2008, implementou a Agência de Previdência Social (AGEPREV), como unidade gestora do MSPREV.

Também se instituiu por meio da LCE n. 261/2018, a previdência complementar estadual, gerida pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM), constituída, na forma do art. 4° da referida lei,

como Fundação pública de direito privado.

A última reforma previdenciária estadual foi implementada pela Emenda à Constituição Estadual n. 82/2019, que sedimentou as principais regras previdenciárias implementadas pela Emenda CF/88 n. 103/2019, na qual se estabeleceu para os servidores efetivos do Estado o mesmo tratamento dado aos servidores da União quanto às regras de concessão de aposentadorias e de pensões por morte, de fixação dos valores de benefícios e de acumulação desses benefícios.

Já a LCE n. 274/2020 deu regramento às alterações promovidas pela supracitada Emenda à Constituição Estadual n. 82/2019, especialmente sobre novas regras para aposentadorias e sobre as regras de transição e de mudanças da base de cálculo e das alíquotas da contribuição previdenciária, conforme fora estabelecido pela Lei Estadual n. 3.150/2005.

3.8.2 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência mantido pelos entes públicos e assegurado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo.

No Estado, realizou-se a instituição desta previdência e a criação do fundo previdenciário MS-PREV, por meio da Lei Estadual nº 2.207/2000, sendo o Sistema de Proteção Social dos Militares disciplinado na Lei Complementar Estadual nº 53/1990.

Com a finalidade de proporcionar proteção previdenciária adicional ao conjunto de segurados, a LCE nº 261/2018 instituiu o Regime de Previdência Complementar (RCP).

Nesse sentido, verifica-se que o Estado está com a situação previdenciária regular, conforme constatado pela Divisão de Contas Públicas (fl. 2724), o que pode

ser verificado por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP[16]:

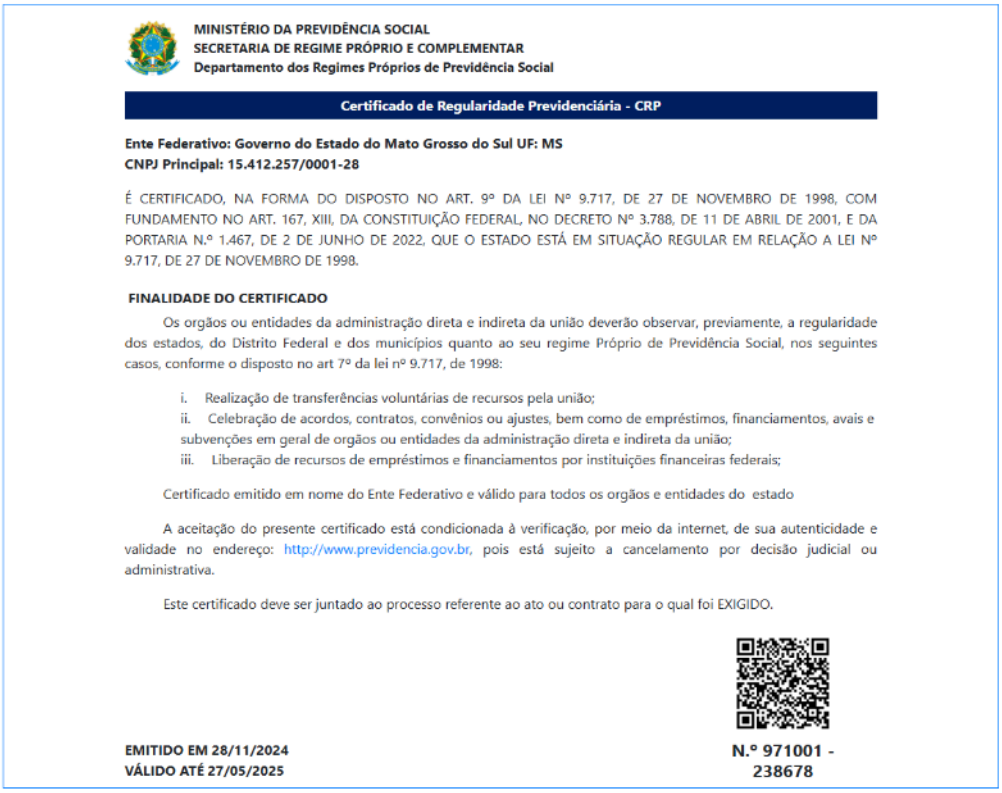

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul UF: MS
CNPJ Principal: 15.412.257/0001-28

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do estado

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 28/11/2024
VÁLIDO ATÉ 27/05/2025

N.º 971001 - 238678

3.8.3 Pagamento de Parcelamento Previdenciário ao RPPS

O repasse integral de valores devidos e o pagamento de débitos de contribuições previdenciárias parceladas ao RPPS constituem a essencialidade da observância do caráter contributivo pelos entes federados, nos termos do art. 69 da LRF combinado com o art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Conforme apontou a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas, o Governo do Estado, em relação aos débitos de contribuições parceladas, não possui acordos de parcelamento em andamento, o que se confirma em consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

---

[16] Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=238678 acesso em: 14/05/2025

O Acordo nº 00613/2017, que consta no sistema como "aceito", já foi integralmente amortizado em 20/06/2022, não restando parcelas e valores em aberto.

Quanto ao repasse integral de contribuições patronal e dos segurados, não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes sobre o cumprimento desta obrigação.

3.8.4 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Os arts. 24 e 69 da LRF reiteram o preceito da sustentabilidade fiscal estatuído pelas disposições do art. 40 da CF/88 e art. 31-B da CE/89. Tais regras ratificam o caráter contributivo e solidário do regime previdenciário dos servidores públicos, exigindo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de tal regime.[17]

É na busca pelo balanceamento entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS, em cada exercício financeiro, que se obtém o equilíbrio financeiro.

A longo prazo, a consistência do fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas em avaliação atuarial que leva em conta uma série de critérios, tais como as alíquotas das contribuições, a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios a eles concedidos, demonstra o equilíbrio atuarial.

Nesse sentido, a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social editou a Orientação Normativa MPS/SPS n. 2, de 31 de março de 2009, com a seguinte diretriz sobre o equilíbrio financeiro e atuarial:

> Art. 22. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

---

[17] "[...]o equilíbrio financeiro é o equilíbrio de curto prazo, relativo à suficiência de recursos de financiamento para a cobertura de benefícios previdenciários imediatos. E por seu turno, o equilíbrio atuarial é o equilíbrio de longo prazo, significando o grau de cobertura das despesas previdenciárias ao longo do tempo." (Dra. Suzani Andrade Ferraro ***In*** Equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010, p. 113)

> Parágrafo único. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Assim, de acordo com os dados abaixo demonstrados, o regime previdenciário estadual apresentou, no final do exercício financeiro de 2024, receitas do Fundo em Capitalização no valor de R$ 2.987.865.296,36 e suas despesas atingiram o valor de R$ 4.829.996.542,70, resultando o déficit orçamentário e financeiro no valor de R$ 1.842.131.246,34.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Var %
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.123.035.700,00**	**1.066.168.399,81**	**-5,06%**
Ativo	545.744.700,00	526.814.673,94	-3,47%
Inativo	505.258.000,00	478.960.150,08	-5,20%
Pensionista	72.033.000,00	60.393.575,79	-16,16%
Receita de Contribuições Patronais	**2.039.413.600,00**	**1.873.147.438,48**	**-8,15%**
Ativo	1.153.756.500,00	1.017.168.175,00	-11,84%
Inativo	770.747.800,00	752.008.154,42	-2,43%
Pensionista	114.909.300,00	103.971.109,06	-9,52%
Receita Patrimonial	**3.028.100,00**	**20.538.186,75**	**578,25%**
Receitas Imobiliárias	-	-	0,00%
Receitas de Valores Mobiliários	3.028.100,00	20.538.186,75	578,25%
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	0,00%
Receita de Serviços	**-**	**-**	0,00%
Outras Receitas Correntes	**7.035.600,00**	**28.011.271,32**	**298,14%**
Compensação Financeira entre os regimes	274.700,00	11.819.109,60	4202,55%
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	0,00%
Demais Receitas Correntes	6.760.900,00	16.192.161,72	139,50%
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	0,00%
Amortização de Empréstimos	-	-	0,00%
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**3.172.513.000,00**	**2.987.865.296,36**	**-5,82%**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Var %
Benefícios	**5.045.026.509,28**	**4.828.433.962,41**	**-4,29%**
Aposentadorias	4.381.050.816,32	4.207.409.257,59	-3,96%
Pensões por Morte	663.975.692,96	621.024.704,82	-6,47%
Outras Despesas Previdenciárias	**25.859.700,00**	**1.562.580,29**	**-93,96%**
Compensação Financeira entre os regimes	2.428.887,10	1.251.331,66	-48,48%
Demais Despesas Previdenciárias	23.430.812,90	311.248,63	-98,67%
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**5.070.886.209,28**	**4.829.996.542,70**	**-4,75%**
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**- 1.898.373.209,28**	**- 1.842.131.246,34**	**-2,96%**

Fonte: RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º bimestre - publicado no DOE 11.732.

O déficit verificado foi suportado pelos aportes previstos nas disposições do art. 117 da Lei Estadual n. 3.150/2005[18].

Como bem salientou a DFCONTAS, embora a projeção atuarial (DOE nº 11.732, fl. 44) tenha projetado um resultado previdenciário positivo (R$ 68,138 milhões) para o exercício de 2024, os dados acima evidenciaram que esse resultado não se confirmou e os recursos alocados não foram suficientes para cobrir as despesas previdenciárias do período, mostrando uma situação de desequilíbrio atuarial, em desacordo com o art. 69 da LRF.

Portanto, a situação do RPPS/MSPREV, mesmo depois da reforma de 2019, ainda é preocupante, tendo em vista a necessidade de crescentes aportes, do Tesouro estadual ou de outras fontes, para a estabilização ou eliminação dos déficits financeiros.

Considerando o "Plano de Custeio Normal" vigente, a avaliação atuarial referente ao exercício de 2025, com data focal em 31 de dezembro de 2024 (fls. 1016-1017 do TC/1351/2025), evidenciou que as provisões matemáticas totalizam R$ 10,058 bilhões, enquanto o ativo total corresponde a apenas R$ 248,63 milhões. Esse cenário resulta em um déficit técnico atuarial de R$ 9,810 bilhões, situação que se encontra em desacordo com o disposto no art. 69 da LRF.

Diante da existência desse déficit, o art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, exige a adoção de medidas de equacionamento atuarial, as quais podem incluir a instituição de plano de amortização com contribuições suplementares, a segregação de massas e a realização de aportes de bens, direitos e ativos ao RPPS.

Atendendo a essa exigência, o Governo do Estado instituiu, por meio da Lei Estadual nº 6.339, de 1° de novembro de 2024, um plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Mato Grosso do Sul (MSPREV). A

[18] Art. 117. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos de Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

referida norma também alterou a alíquota de contribuição patronal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública, autarquias e fundações estaduais, fixando-a em 28%, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Segundo a mesma avaliação atuarial (fls. 1016-1017 do TC/1351/2025), o valor presente dos aportes futuros previstos no plano de amortização é de R$ 9.822.898.563,09, montante superior ao déficit técnico identificado. Assim, conclui-se que, embora tenha sido apurado déficit atuarial no RPPS estadual, a manutenção do plano de custeio definido na Lei nº 6.339/2024 é suficiente para sua amortização, assegurando a projeção de equilíbrio financeiro e atuarial (fl. 1029).

Contudo, ainda que o plano seja considerado suficiente do ponto de vista atuarial, o relatório ressalta que, para que seja reconhecido como efetivamente implementado, é necessário que, além de estar formalizado por meio de lei — requisito atendido com a edição da Lei Estadual nº 6.339/2024 (DOE-MS nº 11.659, p. 8-9) — o Governo Estadual também avalie a viabilidade orçamentária e financeira da sua execução no período estabelecido, que se estende até o ano de 2065, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Portaria MTP n. 1.467/2022.

Em conclusão, verifica-se que o Estado de Mato Grosso do Sul adotou as medidas para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, em conformidade com as disposições do art. 40 da CF/88, do art. 31-B da CE/89 e do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em resumo, a regularidade Previdenciária se apresenta da seguinte forma:

Critério	Situação Encontrada	Resultado
Existência de regime próprio e unidade gestora únicos da previdência social do servidor público (art. 40, § 20, da CF-88)	Leis Estaduais nºs 2.207/2000 e 3.545/2008, c/c Decreto Estadual nº 16.270, de 2023.	Regularidade
Normas de organização e funcionamento do RPPS (Lei Federal nº 9.717/1998 c/c Portaria MTP nº 1.467/2022)	Atestado de situação regular constante do CRP emitido em 28/11/2024 e válido até 27/05/2025 (Figura 5 dos apêndices)	Regularidade

Adimplência quanto ao repasse de contribuições patronal e dos segurados ao RPPS (art. 69 da LRF c/c arts. 7º, II, e 247, I, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)	Impossibilidade de obtenção de evidências apropriadas e suficientes.	Abstenção de Opinião
Adimplência quanto aos pagamentos de parcelamentos previdenciários ao RPPS (art. 69 da LRF c/c arts. 7º, II, e 247, I, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)	Não há acordos de parcelamento em aberto (Figura 6 dos apêndices)	Regularidade
Existência de equilíbrio financeiro na execução de receitas e despesas atreladas ao regime próprio de previdência (art. 69 da LRF)	Há projeção de saldos positivos crescentes para o fluxo de caixa do plano de custeio, segundo o Relatório de Avaliação Atuarial (fls. 1051 e 1057, do TC/1351/2025)	Regularidade
Existência de equilíbrio atuarial do plano de custeio e benefícios do regime próprio de previdência (art. 69 da LRF)	Embora tenha apresentado déficit técnico atuarial, houve a implementação do plano de equacionamento que reverteu a situação projetada (fl. 1024 do TC/1351/2025 e fl. 2312, do TC/2774/2024).	Regularidade
Adoção de medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual (art. 40 da CF-88, c/c art. 31-B da CE-MS-89, c/c art. 55 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)	Implementação do plano de amortização pela Lei nº 6.339/2024.	Regularidade

O Ministério Público de Contas, além de ratificar a manifestação técnica já citada, entendeu necessário um "(...) acompanhamento por esta Corte de Contas, através de fiscalização própria, especialmente diante da implementação do Plano de Amortização instituído pela Lei Estadual nº 6.339/2024, considerando o extenso prazo estabelecido para a amortização (40 anos), bem como pelos expressivos valores nele envolvidos" (fl. 2815).

Cita ainda que: "diante da magnitude do plano proposto, fica a Recomendação para que seja autorizado plano de fiscalização, possibilitando que esta Corte de Contas realize o monitoramento dos repasses estabelecidos, visando dar efetividade ao plano e garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência de Mato Grosso do Sul" (fl. 2817).

No que se refere à destinação de imóveis ao patrimônio da AGEPREV, como forma de cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 5.101/2017, observa-se que, conforme registrado no Parecer Prévio PA00 – 128/2024, relativo às Contas de Governo de 2023, as ações destinadas à efetivação dessa medida estavam em

fase de implementação, com previsão de conclusão até 16 de setembro de 2024, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual n. 5.947/2022.

Entretanto, o Gestor não apresentou manifestação durante a fase de monitoramento e deixou de informar o estágio atual ou o eventual cumprimento da obrigação legal mencionada, o que compromete a transparência e o acompanhamento da medida por parte do controle externo.

Diante de tudo, e conforme fundamentação já exposta, acolhe-se as manifestações pertinentes sobre o cabimento de ressalva, em face de que os resultados financeiro e atuarial deficitários do Regime de Previdência do Estado não cumprem as regras do art. 69 da LRF.

Da mesma forma, exige-se a imediata adoção das medidas necessárias para o alcance do equilíbrio previdenciário, em atendimento às recomendações do atuário, para assim efetivar o equacionamento do déficit atuarial, tudo em conformidade com as exigências previstas nas regras do art. 53 da Portaria MPS n. 464/2018.

3.9 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

A transparência da gestão fiscal, cuja gênese está nos incisos XIV e XXXIII do art. 5° da CF/88, é um princípio fundamental que visa garantir o acesso à informação sobre a utilização dos recursos públicos, promovendo a *accountability* e a participação cidadã.

Assim, desde sua edição em 2000, LRF estabelece no art. 48 que a transparência na gestão fiscal deve ser garantida por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a utilização dos recursos públicos. Dessa forma, os gestores públicos devem disponibilizar, em meios acessíveis, dados sobre a arrecadação, despesas e resultados fiscais, contribuindo para uma gestão mais responsável e consciente.

Em complemento, já no ano de 2011, foi editada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n. 12.527/2011, que se tornou um marco no contexto da transparência pública, ao criar mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica receberem informações públicas dos órgãos e entidades governamentais, sem a obrigação de justificativa ou de motivação, regulamentando, assim, tanto o acesso à informação aos cidadãos quanto o dever dos órgãos e entidades públicas disponibilizarem informações de forma proativa e em formatos acessíveis.

Quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à transparência nas ações de governo, a Divisão de Fiscalização de Contas Públicas detalhou os critérios, as situações encontradas e os resultados especificados no quadro do item 2.2.4 (peça 59), no qual se constatou impropriedade apenas quanto a publicação extemporânea do RGF e RREO 2º bimestre (arts. 48, *caput*, 52 e 54, § 2º, da LRF), conforme declarado nas análises do RGF e RREO (TC/2774/2024 e TC/4568/2024).

A irregularidade acima descrita foi corroborada no parecer do Ministério Público de Contas, conforme especificado no item 4, Publicidade dos Dados e Transparência de Gestão Pública (peça 61), com o apontamento de ressalva e da consequente recomendação.

Critério	Situação Encontrada	Resultado
Publicação das DCASP e respectivas notas explicativas (Arts. 37, *caput*, c/c art. 101 da Lei 4.320/1964, c/c art. 48, *caput*, da LRF, c/c MCASP-10ª edição, parte V)	Publicação das DCASP e notas explicativas no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.774, suplemento I, p. 2-223	Regularidade
Divulgação das prestações de contas consolidada e por unidade gestora de exercícios anteriores (art. 48, *caput*, da LRF, c/c art. 7º Lei Estadual nº 4.416/2013)	Disponibilização das demonstrações contábeis, publicadas no DOE, no Portal da Transparência (seção Responsabilidade Fiscal): http://www.transparencia.ms.gov.br/#/PrestacaoContas, http://www.transparencia.ms.gov.br/#/PrestacaoContasUnidadeGestora e https://www.scge.ms.gov.br/balancos-anuais-2/.	Regularidade
Divulgação dos instrumentos de planejamento (art. 48, *caput*, da LRF)	Disponibilização de PPA, LDO e LOA no Portal da Transparência (seção Orçamento): http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Orcamento.	Regularidade

Divulgação e publicação dos RREO e RGF (arts. 48, *caput*, 52 e 54, § 2º, da LRF)	Publicações do RREO - peças 15, 257, 382, 511, 643 do TC/2774/2024 Publicação extemporânea do RREO 2º bimestre, situação observada no TC/2774/2024, fl. 889 (06/06/2024, prazo limite 30/05/2024) Publicações do RGF – peças 7, 18, 30 do TC/4568/2024 Divulgação de RREO e RGF no Portal da Transparência (seção Responsabilidade Fiscal): http://www.transparencia.ms.gov.br/).	**Impropriedade**
Realização de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento das metas fiscais (art. 9º, § 4º da LRF)	Apesar de os exames do RGF apontarem a não realização de audiências públicas às fls. 257, 524, 822 do TC/4568/2024, as audiências têm ocorrido, como no dia 03/09/2024 (1º quadrimestre de 2024) e 2/12/2024 (2º quadrimestre de 2023), ainda que fora do prazo legal estabelecido. Agência de Notícias do site da Assembleia Legislativa: https://al.ms.gov.br/Noticias/140497/neno-razuk-preside-audiencia-publica-de-prestacao-de-contas-dos-poderes-de-ms-na-alems https://al.ms.gov.br/Noticias/141134/alems-recebe-na-quarta-feira-prestacao-de-contas-dos-poderes-relativas-ao-2-quadrimestre	Regularidade
Adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (art. 48, § 1º, III, e § 6º, da LRF, c/c Decreto Federal nº 10.540/2020 e Resolução TCE/MS nº 168/2022)	Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), instituído pelo Decreto Estadual nº 14.130, de 2015. Plano de Ação que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme Resolução/SEFAZ nº 3.160, nº 3.248 e 3.348, publicados nos DOE nº 10.494, 10.877 e 11.321, respectivamente.	Regularidade
Disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais no Siconfi (art. 48, § 2º, da LRF, c/c Portaria STN nº 642/20)	Envio da Declaração das Contas Anuais (DCA), Demonstrativos Fiscais (RREO e RGF) e Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) de janeiro a dezembro de 2024. Consulta ao sítio: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf., conforme Figura 3 dos apêndices	Regularidade
Informações sobre despesa e receita (execução orçamentária) em meios eletrônicos de acesso público (arts. 48, § 1º, II, e 48-A da LRF)	Disponibilização de informações sobre natureza de receita e despesa por unidade gestora no Portal da Transparência (http://www.transparencia.ms.gov.br/) estruturados em formato aberto e sob licença aberta, conforme Figura 4 dos apêndices	Regularidade

Quadro 1: Verificação dos Requisitos de Transparência – LRF

Quanto às exigências previstas na LAI, a maior parte dos requisitos de transparência foram atendidos, conforme se verifica no quadro abaixo:

Transparência conforme a Lei de Acesso à Informação		
Dispositivo	**Descrição**	**Atendimento**
Art. 8º, § 1º, I, Lei nº 12.527/2011	Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Sim
Art. 8º, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011	Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	Sim
Art. 8º, § 1º, III, Lei nº 12.527/2011	Registros das despesas.	Sim
Art. 8º, § 1º, IV, Lei nº 12.527/2011	Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Sim
Art. 8º, § 1º, V, Lei nº 12.527/2011	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	**Não encontrado**
Art. 8º, § 1º, VI, Lei nº 12.527/2011	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Sim
Art. 8º, § 3º, I, Lei nº 12.527/2011	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Sim
Art. 8º, § 3º, II, Lei nº 12.527/2011	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Sim
Art. 8º, § 3º, VIII, Lei nº 12.527/2011	Adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Sim

Quadro 2: Verificação dos Requisitos de Transparência – LAI

4. AVALIAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DELIBERADAS NO PARECER PA00 N. 128/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Em conformidade com o teor da Ata de Julgamento da Sessão Ordinária Anual Específica do Tribunal Pleno Presencial, de 22/05/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado deliberaram (TC/2662/2024) pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo (Balanço Geral), relativa ao exercício financeiro de 2023, com as ressalvas e recomendações que entenderam pertinentes.

O Senhor Governador do Estado encaminhou a este Tribunal o OF/GABGOV/MS/Nº 204/2024, com a finalidade de informar e esclarecer sobre as ações praticadas pelos agentes do Governo e as justificativas dos responsáveis pelos entes e órgãos do Estado, em decorrência das recomendações deliberadas pelo Pleno deste Tribunal.

Concomitantemente, ocorreu a instauração do procedimento de fiscalização na modalidade de monitoramento, com a inserção dos documentos relativos aos eventos nos autos do Processo TC/6937/2024, em especial a resposta dada à intimação do Tribunal (transladada por meio de cópia para os autos do referenciado Processo), tudo com a finalidade de realizar as análises técnico-jurídicas cabíveis, a cargo do Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade (conforme as designações de membros nominados na Portaria 'P' n. 485/2024, de 12 de setembro de 2024).

Diante do exposto, relativamente ao que foi verificado sobre o cumprimento das referenciadas recomendações, não a necessidade de posicionamento, em razão de que as ressalvas e recomendações constantes do Parecer PA00-128/2024 estão em fase de averiguação e análise, por meio do instrumento específico de fiscalização na modalidade de monitoramento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se, com base na análise promovida pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo (DFCONTAS) e no parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC), que as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais constantes desta Prestação de Contas observam, em sua essência, os princípios da contabilidade aplicada ao setor público, apresentando consistência técnica e jurídica apta a fundamentar a emissão de Parecer Prévio favorável à sua aprovação.

Não obstante, é imprescindível destacar que ambas as manifestações institucionais também registraram a existência de falhas e inconsistências em determinados dados e registros constantes da documentação analisada. Tais apontamentos foram detalhadamente abordados nos relatórios técnicos respectivos, revelando situações que ensejam a formulação de ressalvas e recomendações específicas à Administração Pública Estadual.

Nesse sentido, torna-se indispensável a adoção, por parte do Poder Executivo,

das providências corretivas necessárias, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão fiscal, à observância plena das normas constitucionais e infraconstitucionais e ao fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na condução dos recursos públicos.

Ademais, destaca-se que as recomendações técnicas expedidas pela DFCONTAS e pelo Ministério Público de Contas, mesmo quando não transcritas de forma expressa na parte dispositiva deste voto, devem ser consideradas pelo Chefe do Poder Executivo como orientações relevantes para a melhoria da governança pública e a mitigação de riscos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Por fim, constata-se que a execução das receitas e despesas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2024, foi realizada de maneira majoritariamente regular. Todavia, persistem áreas sensíveis que demandam acompanhamento contínuo, notadamente nos setores de educação, saúde, pessoal e previdência social, os quais requerem vigilância permanente quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais vigentes, exigindo dos gestores atuação diligente e responsável.

6. DISPOSITIVO DO VOTO

Diante de todo o exposto, em consonância com as razões fáticas e jurídicas delineadas, com fundamento no art. 77, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 21, I, e 32, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, bem como após o regular cumprimento das exigências previstas nos arts. 114 e 115, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e:

Considerando que a Prestação de Contas Anual de Governo, referente ao exercício financeiro de 2024, foi apresentada tempestivamente, conforme o disposto no caput do art. 32 da LCE n. 160/2012;

Considerando que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, bem como os demais demonstrativos contábeis, foram elaborados em conformidade com as normas e princípios da contabilidade pública;

Considerando que as manifestações técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo (DFCONTAS) e do Ministério Público de Contas (MPC), apesar das ressalvas e recomendações apontadas, concluíram pela viabilidade da emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação;

Considerando que as ressalvas e recomendações têm como escopo o aprimoramento da gestão pública e a transparência dos atos administrativos;

Considerando que as inconsistências identificadas não configuram causa suficiente para a emissão de Parecer Prévio contrário;

Considerando, ainda, que esta deliberação não prejudica a competência deste Tribunal para examinar e julgar os atos de gestão dos demais Poderes, órgãos autônomos e entidades da Administração Estadual;

Considerando, por fim, que o objetivo deste voto é subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento da presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 63, IX, e 77, I, da Constituição Estadual, e art. 21, I, da LCE n. 160/2012.

Apresenta-se **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Corrêa Riedel, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual e dos arts. 21, I, e 59, II e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012**, munido das seguintes ressalvas e recomendações**:

I - RESSALVAS:

a) Ausência de demonstrativo regionalizado dos efeitos dos benefícios fiscais, conforme exige o art. 165, § 6º, da Constituição Federal. **(Item 3.1.2)**;

b) Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares em montante equivalente a 39,88% do orçamento inicial (R$ 10,256 bilhões), em desatenção ao art. 165, VII, da CE/89 e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **(Item 3.1.5)**;

c) Não alocação do percentual mínimo de 1% da receita de impostos e transferências ao Fundo de Habitação de Interesse Social, em desatenção ao art. 54 do ADCGT da CE/89 (aplicação de apenas 0,56%). **(Item 3.6.4)**;

d) Publicação extemporânea do RREO do 2º bimestre (06/06/2024), em desacordo com o art. 52 da LRF. **(Item 3.7)**;

e) Realização de receitas primárias abaixo da meta prevista (R$ 20,529 bilhões frente à meta de R$ 21,556 bilhões), em desarmonia com o Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**;

f) Resultado primário deficitário (R$ -668,751 milhões) frente à meta positiva de R$ 299,810 milhões, contrariando o Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**;

g) Resultado nominal deficitário (R$ -976,602 milhões) frente à meta de R$ 38,874 milhões, em descumprimento ao Anexo de Metas Fiscais. **(Item 3.7.2)**;

h) Déficit previdenciário no RPPS estadual de R$ 1,842 bilhões, em desacordo com o art. 69 da LRF. (Item 3.8.4).

II - RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado para que:

a) Inclua, nas leis orçamentárias, informações sobre estimativas e compensações da renúncia de receita, conforme art. 165, § 6º, da CF e art. 5º, I, da LRF;

b) Abstenha-se de inserir autorizações genéricas e desproporcionais para abertura de créditos suplementares nos projetos de lei orçamentária, conforme art. 165, VII, da CE/89;

c) Elabore notas explicativas que permitam detalhar as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos ou entidades da administração indireta, possibilitando a avaliação desses dispêndios para fins da verificação do percentual exigido pela LC n. 141/2012;

d) Assegure o cumprimento do art. 54 do ADCGT da CE/89, destinando ao FEHIS o percentual mínimo de 1% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais;

e) Avalie as causas do descumprimento das metas fiscais (resultado primário e nominal), adotando medidas efetivas para o restabelecimento do equilíbrio previsto;

f) Elabore notas explicativas específicas para justificar eventuais deduções nos repasses duodecimais aos demais Poderes e órgãos autônomos, em especial aquelas fundadas no art. 168, § 2º, da CF/88;

g) Promova medidas para cumprimento do Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme previsto na Lei Estadual n. 6.339/2024.

III - pela comunicação, às autoridades competentes, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012;

IV - que após a intimação e a publicação e decorrido o prazo estabelecido pelas regras do art. 120, *caput*, do Regimento Interno, sejam efetivados os procedimentos previstos no § 4º do art. 119 do Regimento Interno, com o envio do Parecer Prévio emitido à Assembleia Legislativa do Estado, para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, emitir parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Corrêa Riedel, munido das ressalvas e recomendações; determinar a comunicação, às autoridades competentes, e que após a intimação e a publicação e decorrido o prazo estabelecido pelas regras do art. 120, *caput*, do Regimento Interno, sejam efetivados os procedimentos previstos no § 4º do art. 119 do Regimento Interno, com o envio do Parecer Prévio emitido à Assembleia Legislativa do Estado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator